

Item 56 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	5625	Valor estimado:	R\$ 24,8300
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05, melhor lance: R\$ 11,0000

Propostas do Item 56

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.063.632/0001-05 - A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 11,0000	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: BE ART Modelo/versão: BE ART Valor proposta: R\$ 24,8300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5625
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 17,4000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 17,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5625
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 19,8600	-
Marca/Fabricante: CHIES Modelo/versão: PASTA AZ Valor proposta: R\$ 24,8300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5625
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8300	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 24,8300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5625
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15,3800	-
Marca/Fabricante: FRAMA Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 24,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5625
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8300	-
Marca/Fabricante: FRAMA Modelo/versão: FRAMA Valor proposta: R\$ 24,8300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5625

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 20,0000	-
Marca/Fabricante: INTER PAPER Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 24,7600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 5625		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 22,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 22,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 5625		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8000	-
Marca/Fabricante: FRAMA Modelo/versão: FRAMA Valor proposta: R\$ 24,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 5625		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8300	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 5625		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: lyke Modelo/versão: lyke Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 5625		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 10,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: Pasta Arquivo Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 5625		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8300	-
Marca/Fabricante: OFF PAPER Modelo/versão: OFF PAPER Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 5625		

Lances do Item 56

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:03:24	40.061.199/0001-82	R\$ 19,8600
15/02/2024 09:03:56	51.628.440/0001-29	R\$ 16,9000
15/02/2024 09:08:51	40.189.795/0001-42	R\$ 20,0000
15/02/2024 09:11:41	08.924.526/0001-70	R\$ 16,4000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:11:41	51.628.440/0001-29	R\$ 15,9000
15/02/2024 09:11:59	08.924.526/0001-70	R\$ 15,4000
15/02/2024 09:11:59	51.628.440/0001-29	R\$ 14,9000
15/02/2024 09:12:09	17.063.632/0001-05	R\$ 14,0000
15/02/2024 09:12:11	51.628.440/0001-29	R\$ 13,5000
15/02/2024 09:12:16	17.063.632/0001-05	R\$ 13,0000
15/02/2024 09:12:17	51.628.440/0001-29	R\$ 12,5000
15/02/2024 09:12:20	17.063.632/0001-05	R\$ 12,0000
15/02/2024 09:12:23	51.628.440/0001-29	R\$ 11,5000
15/02/2024 09:12:35	17.063.632/0001-05	R\$ 11,0000
15/02/2024 09:12:38	51.628.440/0001-29	R\$ 10,5000
15/02/2024 09:13:59	31.701.482/0001-30	R\$ 15,3800
15/02/2024 09:14:05	08.924.526/0001-70	R\$ 14,8800
15/02/2024 09:14:49	08.924.526/0001-70	R\$ 10,0000
15/02/2024 09:14:50	51.628.440/0001-29	R\$ 9,5000

Mensagens do chat do Item 56

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:03:22	O item 56 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:16:51	O item 56 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:17:16	O item 56 está encerrado.
Sistema para o participante 17.063.632/0001-05	15/02/2024 15:38:25	Sr. Fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 56. Prazo para encerrar o envio: 17:38:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
Sistema para o participante 17.063.632/0001-05	15/02/2024 17:38:00	O item 56 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:38:00 de 15/02/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	16/02/2024 10:41:15	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 56.
pele participante 31.701.482/0001-30	16/02/2024 10:41:42	O item 56 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 56 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 15,3800.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	16/02/2024 10:43:13	Sr fornecedor, desculpe o equívoco. A negociação é com a empresa A.A que enviou a composição de custos.
Sistema	16/02/2024 10:43:45	O item 56 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 10:53:45.
Sistema	16/02/2024 15:04:06	O item 56 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:14:06.

Eventos do Item 56

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 15:38:25	Fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 17:38:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
16/02/2024 15:34:52	Fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 11,0000.
16/02/2024 15:34:53	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento: 16/02/2024 10:53:45

Intenção de recurso na habilitação: 16/02/2024 15:14:06



001605

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:34 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 57 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	1875	Valor estimado:	R\$ 24,8300
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Cota reservada ME/EPP (inciso III, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05, melhor lance: R\$ 11,0200

Propostas do Item 57

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.063.632/0001-05 - A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 11,0200	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: BE ART Modelo/versão: BE ART Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 17,4000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 17,4000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 19,8600	-
Marca/Fabricante: CHIES Modelo/versão: PASTA AZ Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8300	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,3600	-
Marca/Fabricante: FRAMA Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 24,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARÇAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8300	-
Marca/Fabricante: FRAMA Modelo/versão: FRAMA Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 19,9900	-
Marca/Fabricante: POLIONDA Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 24,7500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 22,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 22,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8000	-
Marca/Fabricante: FRAMA Modelo/versão: FRAMA Valor proposta: R\$ 24,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8300	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,5200	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: lyke Modelo/versão: lyke Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 10,0200	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: Pasta Arquivo Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8300	-
Marca/Fabricante: OFF PAPER Modelo/versão: OFF PAPER Valor proposta: R\$ 24,8300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1875		

Lances do Item 57

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:03:27	40.061.199/0001-82	R\$ 19,8600
15/02/2024 09:03:59	51.628.440/0001-29	R\$ 16,9000
15/02/2024 09:04:14	17.063.632/0001-05	R\$ 15,0000
15/02/2024 09:04:14	51.628.440/0001-29	R\$ 14,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:04:17	17.063.632/0001-05	R\$ 14,0000
15/02/2024 09:04:20	51.628.440/0001-29	R\$ 13,5000
15/02/2024 09:05:11	17.063.632/0001-05	R\$ 13,0000
15/02/2024 09:05:11	51.628.440/0001-29	R\$ 12,5000
15/02/2024 09:05:18	17.063.632/0001-05	R\$ 11,0200
15/02/2024 09:05:20	51.628.440/0001-29	R\$ 10,5200
15/02/2024 09:09:02	40.189.795/0001-42	R\$ 19,9900
15/02/2024 09:11:55	08.924.526/0001-70	R\$ 16,9000
15/02/2024 09:13:15	31.701.482/0001-30	R\$ 16,8800
15/02/2024 09:13:18	08.924.526/0001-70	R\$ 16,3800
15/02/2024 09:14:40	31.701.482/0001-30	R\$ 16,3600
15/02/2024 09:14:42	08.924.526/0001-70	R\$ 15,8600
15/02/2024 09:14:58	08.924.526/0001-70	R\$ 10,0200
15/02/2024 09:14:59	51.628.440/0001-29	R\$ 9,5200

Mensagens do chat do Item 57

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:03:24	O item 57 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:17:00	O item 57 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:17:18	O item 57 está encerrado.
Sistema para o participante 17.063.632/0001-05	15/02/2024 15:38:51	Sr. Fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 57. Prazo para encerrar o envio: 17:39:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
pelelo participante 17.063.632/0001-05	15/02/2024 17:28:45	O item 57 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:28:45 de 15/02/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05.
Sistema	16/02/2024 10:44:14	O item 57 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 10:54:14.
Sistema	16/02/2024 15:04:19	O item 57 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:14:19.

Eventos do Item 57

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 15:38:51	Fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 17:39:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
15/02/2024 17:28:45	Fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05 finalizou o envio de anexo.
16/02/2024 15:34:52	Fornecedor A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 17.063.632/0001-05 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 11,0200.

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:34:53	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

16/02/2024 10:54:14

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:14:19



001610

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:34 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 58 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	7500	Valor estimado:	R\$ 4,0400
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - WILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 2,2300

Propostas do Item 58

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 4,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,2300	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: PASTA CANALETA Valor proposta: R\$ 4,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0400	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 4,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,0000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: PASTA CANALETA Valor proposta: R\$ 4,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,2300	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 4,0300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0400	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: ACP Valor proposta: R\$ 4,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,5000	-
Marca/Fabricante: AZ Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 4,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 4,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 4,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0400	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 4,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1,7300	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: Pasta Arquivo Valor proposta: R\$ 4,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,5000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 4,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		

Lances do Item 58

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:03:27	40.061.199/0001-82	R\$ 3,2300
15/02/2024 09:09:14	40.189.795/0001-42	R\$ 3,5000
15/02/2024 09:11:47	08.924.526/0001-70	R\$ 2,7300
15/02/2024 09:12:40	48.372.757/0001-32	R\$ 3,0000
15/02/2024 09:13:59	31.701.482/0001-30	R\$ 2,2300
15/02/2024 09:14:15	08.924.526/0001-70	R\$ 1,7300
15/02/2024 09:15:53	11.068.908/0001-53	R\$ 3,5000

Mensagens do chat do Item 58

16/02/2024 15:34

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:03:26	O item 58 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:03:26	Algumas propostas do item 58 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:17:54	O item 58 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:24:03	O item 58 está encerrado.
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 13:03:12	Sr. Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 58. Prazo para encerrar o envio: 15:03:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 14:16:13	O item 58 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:16:13 de 15/02/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:39:12	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 58.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:39:25	O item 58 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 58 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 2,2300.
Sistema	15/02/2024 16:18:19	O item 58 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:28:19.
Sistema	16/02/2024 15:04:32	O item 58 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:14:32.

Eventos do Item 58

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:03:12	Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:03:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
15/02/2024 14:16:13	Convocação do fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 para envio de anexos cancelada automaticamente.
16/02/2024 15:34:52	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 2,2300.
16/02/2024 15:34:53	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema

001614

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:28:19

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:14:32



001615

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:34 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 59 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	563	Valor estimado:	R\$ 153,6200
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 104,4800

Propostas do Item 59

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 107,5000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 107,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 563		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 122,9000	-
Marca/Fabricante: CARPA Modelo/versão: PASTA CAT. 50 FHS Valor proposta: R\$ 153,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 563		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 107,2500	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 153,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 563		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 104,4800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 153,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 563		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 129,0000	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: ACP Valor proposta: R\$ 153,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 563		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 130,0000	-
Marca/Fabricante: KRAFT Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 153,5700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 563		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 120,0000	-
Marca/Fabricante: dello		
Modelo/versão: dello		
Valor proposta: R\$ 140,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 563
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 104,5000	-
Marca/Fabricante: DAC		
Modelo/versão: DAC		
Valor proposta: R\$ 153,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 563
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 153,6200	-
Marca/Fabricante: SIMILAR		
Modelo/versão: SIMILAR		
Valor proposta: R\$ 153,6200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 563
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 66,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dac		
Modelo/versão: dac		
Valor proposta: R\$ 153,6200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 563
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 66,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP		
Modelo/versão: Pasta Arquivo		
Valor proposta: R\$ 153,6200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 563
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 149,0000	-
Marca/Fabricante: DAC		
Modelo/versão: DAC		
Valor proposta: R\$ 153,6200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 563

Lances do Item 59

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:03:36	40.061.199/0001-82	R\$ 122,9000
15/02/2024 09:04:05	51.628.440/0001-29	R\$ 107,0000
15/02/2024 09:05:17	48.928.617/0001-06	R\$ 107,2500
15/02/2024 09:07:26	49.016.573/0001-00	R\$ 120,0000
15/02/2024 09:09:53	40.189.795/0001-42	R\$ 130,0000
15/02/2024 09:10:09	42.707.214/0001-42	R\$ 106,5000
15/02/2024 09:10:11	51.628.440/0001-29	R\$ 106,0000
15/02/2024 09:10:46	42.707.214/0001-42	R\$ 105,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:10:47	51.628.440/0001-29	R\$ 105,0000
15/02/2024 09:11:30	42.707.214/0001-42	R\$ 104,5000
15/02/2024 09:11:32	51.628.440/0001-29	R\$ 104,0000
15/02/2024 09:11:53	08.924.526/0001-70	R\$ 103,5000
15/02/2024 09:11:56	51.628.440/0001-29	R\$ 103,0000
15/02/2024 09:12:14	08.924.526/0001-70	R\$ 102,5000
15/02/2024 09:12:17	51.628.440/0001-29	R\$ 102,0000
15/02/2024 09:12:35	08.924.526/0001-70	R\$ 101,5000
15/02/2024 09:12:38	51.628.440/0001-29	R\$ 101,0000
15/02/2024 09:12:56	08.924.526/0001-70	R\$ 100,5000
15/02/2024 09:12:56	51.628.440/0001-29	R\$ 100,0000
15/02/2024 09:13:12	08.924.526/0001-70	R\$ 99,5000
15/02/2024 09:13:14	51.628.440/0001-29	R\$ 99,0000
15/02/2024 09:13:30	08.924.526/0001-70	R\$ 98,5000
15/02/2024 09:13:32	51.628.440/0001-29	R\$ 98,0000
15/02/2024 09:13:48	08.924.526/0001-70	R\$ 97,5000
15/02/2024 09:13:50	51.628.440/0001-29	R\$ 97,0000
15/02/2024 09:14:06	08.924.526/0001-70	R\$ 96,5000
15/02/2024 09:14:08	51.628.440/0001-29	R\$ 96,0000
15/02/2024 09:14:24	08.924.526/0001-70	R\$ 95,5000
15/02/2024 09:14:26	51.628.440/0001-29	R\$ 95,0000
15/02/2024 09:14:43	08.924.526/0001-70	R\$ 94,5000
15/02/2024 09:14:44	51.628.440/0001-29	R\$ 94,0000
15/02/2024 09:15:01	08.924.526/0001-70	R\$ 93,5000
15/02/2024 09:15:02	51.628.440/0001-29	R\$ 93,0000
15/02/2024 09:15:20	08.924.526/0001-70	R\$ 92,5000
15/02/2024 09:15:20	51.628.440/0001-29	R\$ 92,0000
15/02/2024 09:15:28	11.068.908/0001-53	R\$ 153,0000
15/02/2024 09:15:47	08.924.526/0001-70	R\$ 91,5000
15/02/2024 09:15:47	51.628.440/0001-29	R\$ 91,0000
15/02/2024 09:16:06	08.924.526/0001-70	R\$ 90,5000
15/02/2024 09:16:08	51.628.440/0001-29	R\$ 90,0000
15/02/2024 09:16:27	08.924.526/0001-70	R\$ 89,5000
15/02/2024 09:16:29	51.628.440/0001-29	R\$ 89,0000
15/02/2024 09:16:46	08.924.526/0001-70	R\$ 88,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:16:47	51.628.440/0001-29	R\$ 88,0000
15/02/2024 09:17:04	08.924.526/0001-70	R\$ 87,5000
15/02/2024 09:17:05	51.628.440/0001-29	R\$ 87,0000
15/02/2024 09:17:23	08.924.526/0001-70	R\$ 86,5000
15/02/2024 09:17:23	51.628.440/0001-29	R\$ 86,0000
15/02/2024 09:17:41	08.924.526/0001-70	R\$ 85,5000
15/02/2024 09:17:41	51.628.440/0001-29	R\$ 85,0000
15/02/2024 09:18:00	08.924.526/0001-70	R\$ 84,5000
15/02/2024 09:18:02	51.628.440/0001-29	R\$ 84,0000
15/02/2024 09:18:18	08.924.526/0001-70	R\$ 83,5000
15/02/2024 09:18:20	51.628.440/0001-29	R\$ 83,0000
15/02/2024 09:18:36	08.924.526/0001-70	R\$ 82,5000
15/02/2024 09:18:38	51.628.440/0001-29	R\$ 82,0000
15/02/2024 09:18:55	08.924.526/0001-70	R\$ 81,5000
15/02/2024 09:18:56	51.628.440/0001-29	R\$ 81,0000
15/02/2024 09:19:13	08.924.526/0001-70	R\$ 80,5000
15/02/2024 09:19:14	51.628.440/0001-29	R\$ 80,0000
15/02/2024 09:19:32	08.924.526/0001-70	R\$ 79,5000
15/02/2024 09:19:32	51.628.440/0001-29	R\$ 79,0000
15/02/2024 09:19:50	08.924.526/0001-70	R\$ 78,5000
15/02/2024 09:19:50	51.628.440/0001-29	R\$ 78,0000
15/02/2024 09:20:08	08.924.526/0001-70	R\$ 77,5000
15/02/2024 09:20:11	51.628.440/0001-29	R\$ 77,0000
15/02/2024 09:20:29	08.924.526/0001-70	R\$ 76,5000
15/02/2024 09:20:29	51.628.440/0001-29	R\$ 76,0000
15/02/2024 09:20:47	08.924.526/0001-70	R\$ 75,5000
15/02/2024 09:20:47	51.628.440/0001-29	R\$ 75,0000
15/02/2024 09:21:03	08.924.526/0001-70	R\$ 74,5000
15/02/2024 09:21:05	51.628.440/0001-29	R\$ 74,0000
15/02/2024 09:21:11	15.386.462/0001-66	R\$ 129,0000
15/02/2024 09:21:30	08.924.526/0001-70	R\$ 73,5000
15/02/2024 09:21:32	51.628.440/0001-29	R\$ 73,0000
15/02/2024 09:21:52	08.924.526/0001-70	R\$ 72,5000
15/02/2024 09:21:54	51.628.440/0001-29	R\$ 72,0000
15/02/2024 09:22:10	08.924.526/0001-70	R\$ 71,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:22:11	51.628.440/0001-29	R\$ 71,0000
15/02/2024 09:22:29	08.924.526/0001-70	R\$ 70,5000
15/02/2024 09:22:32	51.628.440/0001-29	R\$ 70,0000
15/02/2024 09:22:50	08.924.526/0001-70	R\$ 69,5000
15/02/2024 09:22:50	51.628.440/0001-29	R\$ 69,0000
15/02/2024 09:23:10	08.924.526/0001-70	R\$ 68,5000
15/02/2024 09:23:11	51.628.440/0001-29	R\$ 68,0000
15/02/2024 09:23:30	08.924.526/0001-70	R\$ 67,5000
15/02/2024 09:23:32	51.628.440/0001-29	R\$ 67,0000
15/02/2024 09:23:49	08.924.526/0001-70	R\$ 66,5000
15/02/2024 09:23:50	51.628.440/0001-29	R\$ 66,0000
15/02/2024 09:25:07	31.701.482/0001-30	R\$ 104,4800
15/02/2024 09:26:42	11.068.908/0001-53	R\$ 152,0000
15/02/2024 09:26:46	11.068.908/0001-53	R\$ 151,0000
15/02/2024 09:26:49	11.068.908/0001-53	R\$ 150,0000
15/02/2024 09:28:40	11.068.908/0001-53	R\$ 149,0000

Mensagens do chat do Item 59

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:03:35	O item 59 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:30:41	O item 59 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:39:55	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 59.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:40:12	O item 59 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 59 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 104,4800.
Sistema	15/02/2024 16:18:30	O item 59 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:28:30.
Sistema	16/02/2024 15:04:45	O item 59 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:14:45.

Eventos do Item 59

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:34:52	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 104,4800.
16/02/2024 15:34:54	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:28:30

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:14:45



001622

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:34 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 60 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	187	Valor estimado:	R\$ 153,6200
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Cota reservada ME/EPP (inciso III, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 104,4800

Propostas do Item 60

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 107,5000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 107,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 187
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 122,9000	-
Marca/Fabricante: CARPA Modelo/versão: PASTA CAT. 50 FHS Valor proposta: R\$ 153,6200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 187
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 107,2500	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 153,6200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 187
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 104,4800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 153,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 187
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 153,6200	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: ACP Valor proposta: R\$ 153,6200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 187
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 130,0000	-
Marca/Fabricante: AZ Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 153,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 187

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 120,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 140,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 187		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 104,5000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 153,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 187		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 153,6200	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 153,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 187		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 65,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dac Modelo/versão: dac Valor proposta: R\$ 153,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 187		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 65,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: Pasta Arquivo Valor proposta: R\$ 153,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 187		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 149,0000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 153,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 187		

Lances do Item 60

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:04:00	40.061.199/0001-82	R\$ 122,9000
15/02/2024 09:04:11	51.628.440/0001-29	R\$ 107,0000
15/02/2024 09:05:55	48.928.617/0001-06	R\$ 107,2500
15/02/2024 09:07:28	49.016.573/0001-00	R\$ 120,0000
15/02/2024 09:09:56	40.189.795/0001-42	R\$ 130,0000
15/02/2024 09:10:02	42.707.214/0001-42	R\$ 106,5000
15/02/2024 09:10:02	51.628.440/0001-29	R\$ 106,0000
15/02/2024 09:10:41	42.707.214/0001-42	R\$ 105,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:10:44	51.628.440/0001-29	R\$ 105,0000
15/02/2024 09:11:38	42.707.214/0001-42	R\$ 104,5000
15/02/2024 09:11:41	51.628.440/0001-29	R\$ 104,0000
15/02/2024 09:12:17	08.924.526/0001-70	R\$ 103,5000
15/02/2024 09:12:17	51.628.440/0001-29	R\$ 103,0000
15/02/2024 09:12:35	08.924.526/0001-70	R\$ 102,5000
15/02/2024 09:12:38	51.628.440/0001-29	R\$ 102,0000
15/02/2024 09:12:56	08.924.526/0001-70	R\$ 101,5000
15/02/2024 09:12:56	51.628.440/0001-29	R\$ 101,0000
15/02/2024 09:13:12	08.924.526/0001-70	R\$ 100,5000
15/02/2024 09:13:14	51.628.440/0001-29	R\$ 100,0000
15/02/2024 09:13:30	08.924.526/0001-70	R\$ 99,5000
15/02/2024 09:13:32	51.628.440/0001-29	R\$ 99,0000
15/02/2024 09:13:48	08.924.526/0001-70	R\$ 98,5000
15/02/2024 09:13:50	51.628.440/0001-29	R\$ 98,0000
15/02/2024 09:14:06	08.924.526/0001-70	R\$ 97,5000
15/02/2024 09:14:08	51.628.440/0001-29	R\$ 97,0000
15/02/2024 09:14:24	08.924.526/0001-70	R\$ 96,5000
15/02/2024 09:14:26	51.628.440/0001-29	R\$ 96,0000
15/02/2024 09:14:43	08.924.526/0001-70	R\$ 95,5000
15/02/2024 09:14:44	51.628.440/0001-29	R\$ 95,0000
15/02/2024 09:15:01	08.924.526/0001-70	R\$ 94,5000
15/02/2024 09:15:02	51.628.440/0001-29	R\$ 94,0000
15/02/2024 09:15:20	08.924.526/0001-70	R\$ 93,5000
15/02/2024 09:15:20	51.628.440/0001-29	R\$ 93,0000
15/02/2024 09:15:26	11.068.908/0001-53	R\$ 153,0000
15/02/2024 09:15:44	08.924.526/0001-70	R\$ 92,5000
15/02/2024 09:15:44	51.628.440/0001-29	R\$ 92,0000
15/02/2024 09:16:03	08.924.526/0001-70	R\$ 91,5000
15/02/2024 09:16:05	51.628.440/0001-29	R\$ 91,0000
15/02/2024 09:16:24	08.924.526/0001-70	R\$ 90,5000
15/02/2024 09:16:26	51.628.440/0001-29	R\$ 90,0000
15/02/2024 09:16:43	08.924.526/0001-70	R\$ 89,5000
15/02/2024 09:16:44	51.628.440/0001-29	R\$ 89,0000
15/02/2024 09:17:01	08.924.526/0001-70	R\$ 88,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:17:02	51.628.440/0001-29	R\$ 88,0000
15/02/2024 09:17:20	08.924.526/0001-70	R\$ 87,5000
15/02/2024 09:17:20	51.628.440/0001-29	R\$ 87,0000
15/02/2024 09:17:38	08.924.526/0001-70	R\$ 86,5000
15/02/2024 09:17:38	51.628.440/0001-29	R\$ 86,0000
15/02/2024 09:17:56	08.924.526/0001-70	R\$ 85,5000
15/02/2024 09:17:56	51.628.440/0001-29	R\$ 85,0000
15/02/2024 09:18:12	08.924.526/0001-70	R\$ 84,5000
15/02/2024 09:18:14	51.628.440/0001-29	R\$ 84,0000
15/02/2024 09:18:30	08.924.526/0001-70	R\$ 83,5000
15/02/2024 09:18:32	51.628.440/0001-29	R\$ 83,0000
15/02/2024 09:18:49	08.924.526/0001-70	R\$ 82,5000
15/02/2024 09:18:50	51.628.440/0001-29	R\$ 82,0000
15/02/2024 09:19:07	08.924.526/0001-70	R\$ 81,5000
15/02/2024 09:19:08	51.628.440/0001-29	R\$ 81,0000
15/02/2024 09:19:26	08.924.526/0001-70	R\$ 80,5000
15/02/2024 09:19:26	51.628.440/0001-29	R\$ 80,0000
15/02/2024 09:19:44	08.924.526/0001-70	R\$ 79,5000
15/02/2024 09:19:44	51.628.440/0001-29	R\$ 79,0000
15/02/2024 09:20:02	08.924.526/0001-70	R\$ 78,5000
15/02/2024 09:20:03	51.628.440/0001-29	R\$ 78,0000
15/02/2024 09:20:20	08.924.526/0001-70	R\$ 77,5000
15/02/2024 09:20:20	51.628.440/0001-29	R\$ 77,0000
15/02/2024 09:20:38	08.924.526/0001-70	R\$ 76,5000
15/02/2024 09:20:41	51.628.440/0001-29	R\$ 76,0000
15/02/2024 09:21:00	08.924.526/0001-70	R\$ 75,5000
15/02/2024 09:21:02	51.628.440/0001-29	R\$ 75,0000
15/02/2024 09:21:21	08.924.526/0001-70	R\$ 74,5000
15/02/2024 09:21:23	51.628.440/0001-29	R\$ 74,0000
15/02/2024 09:21:43	08.924.526/0001-70	R\$ 73,5000
15/02/2024 09:21:44	51.628.440/0001-29	R\$ 73,0000
15/02/2024 09:22:01	08.924.526/0001-70	R\$ 72,5000
15/02/2024 09:22:02	51.628.440/0001-29	R\$ 72,0000
15/02/2024 09:22:20	08.924.526/0001-70	R\$ 71,5000
15/02/2024 09:22:20	51.628.440/0001-29	R\$ 71,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:22:38	08.924.526/0001-70	R\$ 70,5000
15/02/2024 09:22:38	51.628.440/0001-29	R\$ 70,0000
15/02/2024 09:22:56	08.924.526/0001-70	R\$ 69,5000
15/02/2024 09:22:56	51.628.440/0001-29	R\$ 69,0000
15/02/2024 09:23:15	08.924.526/0001-70	R\$ 68,5000
15/02/2024 09:23:17	51.628.440/0001-29	R\$ 68,0000
15/02/2024 09:23:36	08.924.526/0001-70	R\$ 67,5000
15/02/2024 09:23:38	51.628.440/0001-29	R\$ 67,0000
15/02/2024 09:23:55	08.924.526/0001-70	R\$ 66,5000
15/02/2024 09:23:56	51.628.440/0001-29	R\$ 66,0000
15/02/2024 09:24:13	08.924.526/0001-70	R\$ 65,5000
15/02/2024 09:24:14	51.628.440/0001-29	R\$ 65,0000
15/02/2024 09:25:38	31.701.482/0001-30	R\$ 104,4800
15/02/2024 09:26:55	11.068.908/0001-53	R\$ 150,0000
15/02/2024 09:28:36	11.068.908/0001-53	R\$ 149,0000

Mensagens do chat do Item 60

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:03:57	O item 60 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:30:37	O item 60 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:42:22	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 60.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:42:56	O item 60 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 60 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 104,4800.
Sistema	15/02/2024 16:18:43	O item 60 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:28:43.
Sistema	16/02/2024 15:04:57	O item 60 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:14:57.

Eventos do Item 60

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:34:52	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 104,4800.
16/02/2024 15:34:54	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:28:43

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:14:57



001629

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 61 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	400	Valor estimado:	R\$ 24,8200
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 16,2800

Propostas do Item 61

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,8000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 16,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 19,8600	-
Marca/Fabricante: CARPA Modelo/versão: PASTA CAT C/ 50 SIMPLES Valor proposta: R\$ 24,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8200	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 24,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,5000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: PASTA CATALOGO / 50FOLHAS Valor proposta: R\$ 24,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,2800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 24,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8200	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: ACP Valor proposta: R\$ 24,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 20,0000	-
Marca/Fabricante: POLINDA Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 24,7500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 18,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 22,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,3000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 24,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,8200	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 24,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 10,8000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dac Modelo/versão: dac Valor proposta: R\$ 24,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 11,3000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA ARQUIVO Valor proposta: R\$ 24,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 22,0000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 24,8200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		

Lances do Item 61

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:04:12	40.061.199/0001-82	R\$ 19,8600
15/02/2024 09:07:33	49.016.573/0001-00	R\$ 18,0000
15/02/2024 09:09:48	42.707.214/0001-42	R\$ 16,3000
15/02/2024 09:10:03	40.189.795/0001-42	R\$ 20,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:11:38	51.628.440/0001-29	R\$ 15,8000
15/02/2024 09:12:29	08.924.526/0001-70	R\$ 15,3000
15/02/2024 09:12:29	51.628.440/0001-29	R\$ 14,8000
15/02/2024 09:12:47	08.924.526/0001-70	R\$ 14,3000
15/02/2024 09:12:47	51.628.440/0001-29	R\$ 13,8000
15/02/2024 09:13:03	08.924.526/0001-70	R\$ 13,3000
15/02/2024 09:13:05	51.628.440/0001-29	R\$ 12,8000
15/02/2024 09:13:21	08.924.526/0001-70	R\$ 12,3000
15/02/2024 09:13:23	51.628.440/0001-29	R\$ 11,8000
15/02/2024 09:13:39	08.924.526/0001-70	R\$ 11,3000
15/02/2024 09:13:41	51.628.440/0001-29	R\$ 10,8000
15/02/2024 09:15:00	31.701.482/0001-30	R\$ 16,2800
15/02/2024 09:15:22	11.068.908/0001-53	R\$ 24,0000
15/02/2024 09:16:58	11.068.908/0001-53	R\$ 23,5000
15/02/2024 09:18:44	11.068.908/0001-53	R\$ 23,0000
15/02/2024 09:20:29	11.068.908/0001-53	R\$ 22,5000
15/02/2024 09:22:09	11.068.908/0001-53	R\$ 22,0000

Mensagens do chat do Item 61

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:04:11	O item 61 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:24:10	O item 61 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:42:52	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 61.
pelo participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:43:25	O item 61 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 61 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 16,2800.
Sistema	15/02/2024 16:18:56	O item 61 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:28:56.
Sistema	16/02/2024 15:05:09	O item 61 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:15:09.

Eventos do Item 61

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:12	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 16,2800.
16/02/2024 15:35:14	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:28:56

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:15:09



C01634

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 62 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	400	Valor estimado:	R\$ 36,0000
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 24,4800

Propostas do Item 62

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 25,2000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 25,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28,8000	-
Marca/Fabricante: CARPA Modelo/versão: PASTA CATALOG. C/100 ENV Valor proposta: R\$ 36,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 31,0700	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 36,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 35,0000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: PASTA CATALOGO / 100FOLHAS Valor proposta: R\$ 35,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,4800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 35,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 36,0000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 36,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 30,0000	-
Marca/Fabricante: PENDAFLEX SUREHOOK Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 35,9500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 32,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,5000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 35,9000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 36,0000	-
Marca/Fabricante: SÍMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 36,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dac Modelo/versão: dac Valor proposta: R\$ 36,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA ARQUIVO Valor proposta: R\$ 36,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 34,5000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 36,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		

Lances do Item 62

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:05:28	40.061.199/0001-82	R\$ 28,8000
15/02/2024 09:06:16	48.928.617/0001-06	R\$ 31,0700
15/02/2024 09:07:44	49.016.573/0001-00	R\$ 28,0000
15/02/2024 09:09:08	42.707.214/0001-42	R\$ 24,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:10:13	40.189.795/0001-42	R\$ 30,0000
15/02/2024 09:11:44	51.628.440/0001-29	R\$ 24,0000
15/02/2024 09:13:36	08.924.526/0001-70	R\$ 23,5000
15/02/2024 09:13:39	51.628.440/0001-29	R\$ 23,0000
15/02/2024 09:13:57	08.924.526/0001-70	R\$ 22,5000
15/02/2024 09:13:59	51.628.440/0001-29	R\$ 22,0000
15/02/2024 09:14:15	08.924.526/0001-70	R\$ 21,5000
15/02/2024 09:14:17	51.628.440/0001-29	R\$ 21,0000
15/02/2024 09:14:33	08.924.526/0001-70	R\$ 20,5000
15/02/2024 09:14:35	51.628.440/0001-29	R\$ 20,0000
15/02/2024 09:14:52	08.924.526/0001-70	R\$ 19,5000
15/02/2024 09:14:53	51.628.440/0001-29	R\$ 19,0000
15/02/2024 09:15:10	08.924.526/0001-70	R\$ 18,5000
15/02/2024 09:15:11	51.628.440/0001-29	R\$ 18,0000
15/02/2024 09:15:29	08.924.526/0001-70	R\$ 17,5000
15/02/2024 09:15:29	51.628.440/0001-29	R\$ 17,0000
15/02/2024 09:15:47	08.924.526/0001-70	R\$ 16,5000
15/02/2024 09:15:47	51.628.440/0001-29	R\$ 16,0000
15/02/2024 09:16:06	08.924.526/0001-70	R\$ 15,5000
15/02/2024 09:17:12	11.068.908/0001-53	R\$ 35,5000
15/02/2024 09:18:35	31.701.482/0001-30	R\$ 24,4800
15/02/2024 09:20:32	11.068.908/0001-53	R\$ 35,0000
15/02/2024 09:22:14	11.068.908/0001-53	R\$ 34,5000

Mensagens do chat do Item 62

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:05:17	O item 62 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:24:15	O item 62 está encerrado.
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 13:03:52	Sr. Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 62. Prazo para encerrar o envio: 15:03:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 14:17:18	O item 62 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:17:18 de 15/02/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:43:19	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 62.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:43:47	O item 62 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 62 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E

16/02/2024 15:35

4 de 5

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:43:47	SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 24,4800.
Sistema	15/02/2024 16:19:08	O item 62 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:29:08.
Sistema	16/02/2024 15:05:26	O item 62 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:15:26.

Eventos do Item 62

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:03:52	Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:03:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
15/02/2024 14:17:18	Convocação do fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 para envio de anexos cancelada automaticamente.
16/02/2024 15:35:12	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 24,4800.
16/02/2024 15:35:14	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:29:08

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:15:26



001639

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Envie todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 63 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	7500	Valor estimado:	R\$ 3,6000
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 2,5800

Propostas do Item 63**(D)** Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,5000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 3,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,8800	-
Marca/Fabricante: CARTEX Modelo/versão: PASTA PAPEL, C/ ELAST Valor proposta: R\$ 3,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,6000	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 3,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,5800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 3,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,6000	-
Marca/Fabricante: POLYCART Modelo/versão: POLYCART Valor proposta: R\$ 3,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,0000	-
Marca/Fabricante: AZ Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 3,5500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 7500		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,2500	-
Marca/Fabricante: dello		
Modelo/versão: dello		
Valor proposta: R\$ 3,2500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 7500
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,6000	-
Marca/Fabricante: DELLO		
Modelo/versão: DELLO		
Valor proposta: R\$ 2,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 7500
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,6000	-
Marca/Fabricante: SIMILAR		
Modelo/versão: SIMILAR		
Valor proposta: R\$ 3,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 7500
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,1000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: max		
Modelo/versão: max		
Valor proposta: R\$ 3,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 7500
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1,6000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP		
Modelo/versão: PASTA ARQUIVO		
Valor proposta: R\$ 3,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 7500
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: DAC		
Modelo/versão: DAC		
Valor proposta: R\$ 3,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 7500

Lances do Item 63

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:05:28	40.061.199/0001-82	R\$ 2,8800
15/02/2024 09:10:29	40.189.795/0001-42	R\$ 3,0000
15/02/2024 09:11:53	51.628.440/0001-29	R\$ 2,1000
15/02/2024 09:13:42	08.924.526/0001-70	R\$ 1,6000
15/02/2024 09:15:05	31.701.482/0001-30	R\$ 2,5800
15/02/2024 09:16:53	11.068.908/0001-53	R\$ 3,0000
15/02/2024 09:18:49	11.068.908/0001-53	R\$ 2,5000

Mensagens do chat do Item 63

16/02/2024 15:35

3 de 4

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:05:22	O item 63 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:20:50	O item 63 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:24:04	O item 63 está encerrado.
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 13:04:14	Sr. Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 63. Prazo para encerrar o envio: 15:04:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 14:18:22	O item 63 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:18:22 de 15/02/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 16:56:29	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 63.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 16:57:36	O item 63 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 63 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 2,5800.
Sistema	15/02/2024 17:07:10	O item 63 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 17:17:10.
Sistema	16/02/2024 15:05:40	O item 63 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:15:40.

Eventos do Item 63

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:04:14	Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:04:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
15/02/2024 14:18:22	Convocação do fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 para envio de anexos cancelada automaticamente.
16/02/2024 15:35:12	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 2,5800.
16/02/2024 15:35:14	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 17:17:10

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:15:40



001643

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Envie todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 64 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	1800	Valor estimado:	R\$ 43,1600
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 23,9800

Propostas do Item 64

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
48.747.909/0001-34 - 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 43,1600	-
Marca/Fabricante: Dello Modelo/versão: 12 divisorias Valor proposta: R\$ 43,1600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1800
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 30,2000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 30,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1800
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 34,5300	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: PASTA SANFONADA 12 DIV Valor proposta: R\$ 43,1600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1800
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 43,1600	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 43,1600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1800
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 24,0000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: PASTA SAFONA / 12 DIV. Valor proposta: R\$ 42,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1800
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 23,9800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 43,1500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1800

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 43,1600	-
Marca/Fabricante: NEW LINE Modelo/versão: NEW LINE Valor proposta: R\$ 43,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1800		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 35,0000	-
Marca/Fabricante: POLIONDA Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 43,1000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1800		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 32,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 38,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1800		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 29,5000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 43,1500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1800		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 43,1600	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 43,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1800		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 18,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dell Modelo/versão: dell Valor proposta: R\$ 43,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1800		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 19,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA ARQUIVO Valor proposta: R\$ 43,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1800		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 43,1600	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 43,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1800		

Lances do Item 64

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:06:47	40.061.199/0001-82	R\$ 34,5300
15/02/2024 09:07:54	49.016.573/0001-00	R\$ 32,0000
15/02/2024 09:09:23	42.707.214/0001-42	R\$ 29,5000
15/02/2024 09:10:44	40.189.795/0001-42	R\$ 35,0000
15/02/2024 09:11:59	51.628.440/0001-29	R\$ 29,0000
15/02/2024 09:14:30	48.372.757/0001-32	R\$ 28,0000
15/02/2024 09:14:32	51.628.440/0001-29	R\$ 27,5000
15/02/2024 09:14:52	48.372.757/0001-32	R\$ 27,0000
15/02/2024 09:14:53	51.628.440/0001-29	R\$ 26,5000
15/02/2024 09:15:10	08.924.526/0001-70	R\$ 26,0000
15/02/2024 09:15:11	51.628.440/0001-29	R\$ 25,5000
15/02/2024 09:15:29	08.924.526/0001-70	R\$ 25,0000
15/02/2024 09:15:32	51.628.440/0001-29	R\$ 24,5000
15/02/2024 09:15:38	48.372.757/0001-32	R\$ 24,0000
15/02/2024 09:15:38	51.628.440/0001-29	R\$ 23,5000
15/02/2024 09:15:56	08.924.526/0001-70	R\$ 23,0000
15/02/2024 09:15:56	51.628.440/0001-29	R\$ 22,5000
15/02/2024 09:16:15	08.924.526/0001-70	R\$ 22,0000
15/02/2024 09:16:17	51.628.440/0001-29	R\$ 21,5000
15/02/2024 09:16:36	08.924.526/0001-70	R\$ 21,0000
15/02/2024 09:16:38	51.628.440/0001-29	R\$ 20,5000
15/02/2024 09:16:55	08.924.526/0001-70	R\$ 20,0000
15/02/2024 09:16:56	51.628.440/0001-29	R\$ 19,5000
15/02/2024 09:17:13	08.924.526/0001-70	R\$ 19,0000
15/02/2024 09:17:14	51.628.440/0001-29	R\$ 18,5000
15/02/2024 09:18:33	31.701.482/0001-30	R\$ 23,9800

Mensagens do chat do Item 64

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:06:43	O item 64 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:20:34	O item 64 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:44:25	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 64.
pelo participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:45:15	O item 64 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 64 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 23,9800.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 16:19:27	O item 64 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:29:27.
Sistema	16/02/2024 15:05:53	O item 64 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:15:53.

Eventos do Item 64

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:13	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 23,9800.
16/02/2024 15:35:14	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	15/02/2024 16:29:27
Intenção de recurso na habilitação:	16/02/2024 15:15:53



001648

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 65 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	750	Valor estimado:	R\$ 96,0000
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 40,0000

Propostas do Item 65

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 67,2000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 67,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 76,8000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: PASTA SANFONADA 36 DIV Valor proposta: R\$ 96,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 75,7900	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 96,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 64,0000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: PASTA SAFONA / 36 DIV. Valor proposta: R\$ 95,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40,0000	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 96,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
15.386.162/0001 66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 96,0000	-
Marca/Fabricante: NEW LINE Modelo/versão: NEW LINE Valor proposta: R\$ 96,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 80,0000	-
Marca/Fabricante: POLIBRAS Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 95,9500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 72,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 82,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 66,5000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 95,9000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 96,0000	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 96,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 39,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dell Modelo/versão: dell Valor proposta: R\$ 96,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40,3300	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA ARQUIVO Valor proposta: R\$ 96,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 95,0000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 96,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 750		

Lances do Item 65

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:09:20	49.016.573/0001-00	R\$ 72,0000
15/02/2024 09:09:22	40.061.199/0001-82	R\$ 76,8000
15/02/2024 09:09:35	42.707.214/0001-42	R\$ 66,5000
15/02/2024 09:10:14	48.928.617/0001-06	R\$ 75,7900

001651

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:10:52	40.189.795/0001-42	R\$ 80,0000
15/02/2024 09:12:05	51.628.440/0001-29	R\$ 66,0000
15/02/2024 09:15:22	48.372.757/0001-32	R\$ 65,0000
15/02/2024 09:15:23	51.628.440/0001-29	R\$ 64,5000
15/02/2024 09:15:52	48.372.757/0001-32	R\$ 64,0000
15/02/2024 09:15:53	51.628.440/0001-29	R\$ 63,5000
15/02/2024 09:17:26	08.924.526/0001-70	R\$ 63,0000
15/02/2024 09:17:26	51.628.440/0001-29	R\$ 62,5000
15/02/2024 09:17:44	08.924.526/0001-70	R\$ 62,0000
15/02/2024 09:17:44	51.628.440/0001-29	R\$ 61,5000
15/02/2024 09:18:00	08.924.526/0001-70	R\$ 61,0000
15/02/2024 09:18:02	51.628.440/0001-29	R\$ 60,5000
15/02/2024 09:18:18	08.924.526/0001-70	R\$ 60,0000
15/02/2024 09:18:20	51.628.440/0001-29	R\$ 59,5000
15/02/2024 09:18:36	08.924.526/0001-70	R\$ 59,0000
15/02/2024 09:18:38	51.628.440/0001-29	R\$ 58,5000
15/02/2024 09:18:55	08.924.526/0001-70	R\$ 58,0000
15/02/2024 09:18:56	51.628.440/0001-29	R\$ 57,5000
15/02/2024 09:19:13	08.924.526/0001-70	R\$ 57,0000
15/02/2024 09:19:14	51.628.440/0001-29	R\$ 56,5000
15/02/2024 09:19:32	08.924.526/0001-70	R\$ 56,0000
15/02/2024 09:19:32	51.628.440/0001-29	R\$ 55,5000
15/02/2024 09:19:50	08.924.526/0001-70	R\$ 55,0000
15/02/2024 09:19:50	51.628.440/0001-29	R\$ 54,5000
15/02/2024 09:20:08	08.924.526/0001-70	R\$ 54,0000
15/02/2024 09:20:08	51.628.440/0001-29	R\$ 53,5000
15/02/2024 09:20:26	08.924.526/0001-70	R\$ 53,0000
15/02/2024 09:20:26	51.628.440/0001-29	R\$ 52,5000
15/02/2024 09:20:44	08.924.526/0001-70	R\$ 52,0000
15/02/2024 09:20:47	51.628.440/0001-29	R\$ 51,5000
15/02/2024 09:21:03	08.924.526/0001-70	R\$ 51,0000
15/02/2024 09:21:05	51.628.440/0001-29	R\$ 50,5000
15/02/2024 09:21:24	08.924.526/0001 70	R\$ 50,0000
15/02/2024 09:21:26	51.628.440/0001-29	R\$ 49,5000
15/02/2024 09:21:45	08.924.526/0001-70	R\$ 49,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:21:47	51.628.440/0001-29	R\$ 48,5000
15/02/2024 09:22:04	08.924.526/0001-70	R\$ 48,0000
15/02/2024 09:22:05	51.628.440/0001-29	R\$ 47,5000
15/02/2024 09:22:23	08.924.526/0001-70	R\$ 47,0000
15/02/2024 09:22:23	51.628.440/0001-29	R\$ 46,5000
15/02/2024 09:22:41	08.924.526/0001-70	R\$ 46,0000
15/02/2024 09:22:41	51.628.440/0001-29	R\$ 45,5000
15/02/2024 09:23:00	08.924.526/0001-70	R\$ 45,0000
15/02/2024 09:23:02	51.628.440/0001-29	R\$ 44,5000
15/02/2024 09:23:21	08.924.526/0001-70	R\$ 44,0000
15/02/2024 09:23:23	51.628.440/0001-29	R\$ 43,5000
15/02/2024 09:23:40	08.924.526/0001-70	R\$ 43,0000
15/02/2024 09:23:41	51.628.440/0001-29	R\$ 42,5000
15/02/2024 09:23:58	08.924.526/0001-70	R\$ 42,0000
15/02/2024 09:23:59	51.628.440/0001-29	R\$ 41,5000
15/02/2024 09:24:16	08.924.526/0001-70	R\$ 41,0000
15/02/2024 09:24:17	51.628.440/0001-29	R\$ 40,5000
15/02/2024 09:25:34	31.701.482/0001-30	R\$ 40,0000
15/02/2024 09:25:34	08.924.526/0001-70	R\$ 40,3300
15/02/2024 09:25:35	51.628.440/0001-29	R\$ 39,5000
15/02/2024 09:27:03	11.068.908/0001-53	R\$ 95,5000
15/02/2024 09:28:31	11.068.908/0001-53	R\$ 95,0000

Mensagens do chat do Item 65

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:09:06	O item 65 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:30:32	O item 65 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:45:44	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 65. Prazo para encerrar o envio: 17:45:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:59:08	O item 65 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:59:08 de 15/02/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30.
Sistema	15/02/2024 16:19:39	O item 65 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:29:39.
Sistema	16/02/2024 15:06:07	O item 65 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:16:07.

Eventos do Item 65

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 15:45:44	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 17:45:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
15/02/2024 15:59:08	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 finalizou o envio de anexo.
16/02/2024 15:35:13	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 40,0000.
16/02/2024 15:35:14	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:29:39

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:16:07



001654

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 66 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	13000	Valor estimado:	R\$ 5,1900
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 2,1500

Propostas do Item 66

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
48.747.909/0001-34 - 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,1400	-
Marca/Fabricante: Dello Modelo/versão: Kraft Valor proposta: R\$ 5,1900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,8000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 3,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,1500	-
Marca/Fabricante: CARTEX Modelo/versão: PASTA SUSPENSA Valor proposta: R\$ 5,1900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1900	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 5,1900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,0000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: PASTA SUSPENSA Valor proposta: R\$ 5,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,1500	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 2,1500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1900	-
Marca/Fabricante: MULTICOR Modelo/versão: MULTICOR Valor proposta: R\$ 5,1900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0000	-
Marca/Fabricante: AZ Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 5,1500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,5000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 5,1000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1500	-
Marca/Fabricante: FRAMA Modelo/versão: FRAMA Valor proposta: R\$ 5,1500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1900	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 5,1900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1,6500	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 5,1900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,3000	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA ARQUIVO Valor proposta: R\$ 5,1900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 5,1900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		

Lances do Item 66

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:09:28	40.061.199/0001-82	R\$ 4,1500
15/02/2024 09:09:36	49.016.573/0001-00	R\$ 4,5000
15/02/2024 09:11:01	40.189.795/0001-42	R\$ 4,0000
15/02/2024 09:12:11	51.628.440/0001-29	R\$ 1,6500
15/02/2024 09:17:44	08.924.526/0001-70	R\$ 3,3000
15/02/2024 09:19:00	11.068.908/0001-53	R\$ 4,5000
15/02/2024 09:20:31	48.747.909/0001-34	R\$ 4,1400
15/02/2024 09:22:18	11.068.908/0001-53	R\$ 4,0000

Mensagens do chat do Item 66

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:09:19	O item 66 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:24:19	O item 66 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:27:23	O item 66 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:46:37	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 66. Prazo para encerrar o envio: 17:46:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
pelo participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:59:32	O item 66 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:59:32 de 15/02/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30.
Sistema	15/02/2024 16:19:49	O item 66 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:29:49.
Sistema	16/02/2024 15:06:19	O item 66 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:16:19.

Eventos do Item 66

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 15:46:37	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 17:46:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
15/02/2024 15:59:32	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 finalizou o envio de anexo.
16/02/2024 15:35:13	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 2,1500.
16/02/2024 15:35:14	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:29:49

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:16:19



001659

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 67 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	13000	Valor estimado:	R\$ 3,8700
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 2,1300

Propostas do Item 67**(D)** Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,6500	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 2,6500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,1000	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA TRANSP.ELASTICO Valor proposta: R\$ 3,8700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,3700	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 3,8700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,5900	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: PASTA SUSPensa C/ELASTICO Valor proposta: R\$ 3,5900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,1300	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 3,8500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,8700	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: ACP Valor proposta: R\$ 3,8700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 13000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,2000	-
Marca/Fabricante: POLIONDA Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 3,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,5000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 3,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,8500	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 3,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,8700	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 3,8700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,1500	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 3,8700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1,6500	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA ARQUIVO Valor proposta: R\$ 3,8700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,0000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 3,8700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 13000		

Lances do Item 67

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:12:48	40.061.199/0001-82	R\$ 3,1000
15/02/2024 09:13:55	48.928.617/0001-06	R\$ 3,3700
15/02/2024 09:14:11	51.628.440/0001-29	R\$ 2,1500
15/02/2024 09:18:12	40.189.795/0001-42	R\$ 3,2000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:20:56	08.924.526/0001-70	R\$ 1,6500
15/02/2024 09:22:21	11.068.908/0001-53	R\$ 3,0000
15/02/2024 09:22:24	31.701.482/0001-30	R\$ 2,1300

Mensagens do chat do Item 67

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:12:37	O item 67 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:24:25	O item 67 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:27:20	O item 67 está encerrado.
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 13:04:53	Sr. Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 67. Prazo para encerrar o envio: 15:04:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 14:19:52	O item 67 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:19:52 de 15/02/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:47:04	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 67.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:48:24	O item 67 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 67 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 2,1300.
Sistema	15/02/2024 16:20:02	O item 67 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:30:02.
Sistema	16/02/2024 15:06:29	O item 67 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:16:29.

Eventos do Item 67

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:04:53	Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:04:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
15/02/2024 14:19:52	Convocação do fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 para envio de anexos cancelada automaticamente.
16/02/2024 15:35:13	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 2,1300.
16/02/2024 15:35:15	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contraatações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:30:02

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:16:29



001664

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 68 - Pasta Arquivo

Material: Polipropileno, Tipo: Trilho, Largura: 240 MM, Altura: 340 MM, Cor: Azul, Características Adicionais 2: Grampo Trilho Plástico,

Quantidade:	10500	Valor estimado:	R\$ 5,0400
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 3,4800

Propostas do Item 68

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,5000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 3,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 10500
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0300	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA TRANSP. GRAMP Valor proposta: R\$ 5,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 10500
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,5800	-
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: FORONI Valor proposta: R\$ 5,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 10500
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,5000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: PASTA TRANSP C/GRAMPO Valor proposta: R\$ 5,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 10500
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,4800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FORONI Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 5,0300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 10500
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,0400	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: ACP Valor proposta: R\$ 5,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 10500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	RS 4,0000	-
Marca/Fabricante: BRW Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 5,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 10500		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	RS 5,0400	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 5,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 10500		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	RS 5,0000	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 5,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 10500		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	RS 5,0400	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 5,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 10500		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	RS 2,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 5,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 10500		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	RS 2,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: PASTA ARQUIVO Valor proposta: R\$ 5,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 10500		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	RS 5,0400	-
Marca/Fabricante: DAC Modelo/versão: DAC Valor proposta: R\$ 5,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 10500		

Lances do Item 68

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:12:48	40.061.199/0001-82	RS 4,0300
15/02/2024 09:14:09	48.928.617/0001-06	RS 3,5800
15/02/2024 09:14:17	51.628.440/0001-29	RS 3,0000
15/02/2024 09:17:27	48.372.757/0001-32	RS 3,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:18:16	40.189.795/0001-42	R\$ 4,0000
15/02/2024 09:20:56	08.924.526/0001-70	R\$ 2,5000
15/02/2024 09:20:56	51.628.440/0001-29	R\$ 2,0000
15/02/2024 09:22:23	31.701.482/0001-30	R\$ 3,4800

Mensagens do chat do Item 68

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:12:39	O item 68 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:24:24	O item 68 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:27:18	O item 68 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:47:27	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 68.
pelo participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:48:40	O item 68 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 68 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 3,4800.
Sistema	15/02/2024 16:20:21	O item 68 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:30:21.
Sistema	16/02/2024 15:06:41	O item 68 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:16:41.

Eventos do Item 68

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:13	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 3,4800.
16/02/2024 15:35:15	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:30:21

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:16:41

001669

Item 69 - Percevejo

Material: Metal, Tratamento Superficial: Latonado, Tamanho: 15 MM, Características Adicionais: Para Acabamento, Cor: Fumê,

Quantidade:	1400	Valor estimado:	R\$ 9,2700
Unidade de fornecimento:	Caixa 100,00 UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 5,4800

Propostas do Item 69

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 6,5000	-
Marca/Fabricante: THOMSEM Modelo/versão: THOMSEM Valor proposta: R\$ 6,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 7,4200	-
Marca/Fabricante: ACC Modelo/versão: PERCEVEJO CX/100 Valor proposta: R\$ 9,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 7,1500	-
Marca/Fabricante: TRIS Modelo/versão: TRIS Valor proposta: R\$ 9,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,5000	-
Marca/Fabricante: JOCAR Modelo/versão: PERCEVEJO Valor proposta: R\$ 9,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,4800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: TRIS Modelo/versão: CX Valor proposta: R\$ 9,2500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,2700	-
Marca/Fabricante: PRAYON Modelo/versão: PRAYON Valor proposta: R\$ 9,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 7,0000	-
Marca/Fabricante: EASY OFFICE Modelo/versão: CX Valor proposta: R\$ 9,2500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8,0000	-
Marca/Fabricante: tris Modelo/versão: tris Valor proposta: R\$ 9,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,2500	-
Marca/Fabricante: BACCHI Modelo/versão: BACCHI Valor proposta: R\$ 9,2500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,2700	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 9,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: leo Modelo/versão: leo Valor proposta: R\$ 9,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: BRW Modelo/versão: Percevejo 15MM Valor proposta: R\$ 9,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,2700	-
Marca/Fabricante: JOCAR OFFICE Modelo/versão: JOCAR OFFICE Valor proposta: R\$ 9,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1400		

Lances do Item 69

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:12:48	40.061.199/0001-82	R\$ 7,4200
15/02/2024 09:14:20	51.628.440/0001-29	R\$ 6,0000
15/02/2024 09:14:20	48.928.617/0001-06	R\$ 7,1500
15/02/2024 09:16:11	49.016.573/0001-00	R\$ 8,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:17:44	48.372.757/0001-32	R\$ 5,5000
15/02/2024 09:17:44	51.628.440/0001-29	R\$ 5,0000
15/02/2024 09:18:25	40.189.795/0001-42	R\$ 7,0000
15/02/2024 09:21:00	08.924.526/0001-70	R\$ 4,5000
15/02/2024 09:21:02	51.628.440/0001-29	R\$ 4,0000
15/02/2024 09:22:21	31.701.482/0001-30	R\$ 5,4800

Mensagens do chat do Item 69

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:12:41	O item 69 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:24:22	O item 69 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:27:16	O item 69 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:48:28	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 69.
pelo participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:48:51	O item 69 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 69 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 5,4800.
Sistema	15/02/2024 16:20:31	O item 69 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:30:31.
Sistema	16/02/2024 15:06:54	O item 69 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:16:54.

Eventos do Item 69

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:13	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 5,4800.
16/02/2024 15:35:15	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:30:31

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:16:54



001673

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 70 - Perfurador Papel

Material: Metal, Tipo: Médio, Tratamento Superficial: Pintado, Capacidade Perfuração: 60/70 FL, Funcionamento: Manual, Características Adicionais: Pino Vazador Aço Temperado, Alavanca E Haste Aço,

Quantidade:	210	Valor estimado:	R\$ 118,6700
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 60,5000

Propostas do Item 70

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.063.632/0001-05 - A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 77,1400	-
Marca/Fabricante: BE ART Modelo/versão: BE ART Valor proposta: R\$ 118,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 82,6000	-
Marca/Fabricante: KAZ Modelo/versão: KAZ Valor proposta: R\$ 82,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 94,9400	-
Marca/Fabricante: LEONORA Modelo/versão: PERFURADOR 60FLS Valor proposta: R\$ 118,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 118,6700	-
Marca/Fabricante: MASTERPRINT Modelo/versão: MASTERPRINT Valor proposta: R\$ 118,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 115,0000	-
Marca/Fabricante: JOCAR Modelo/versão: PERFURADOR PAPEL /60 - FOLHAS Valor proposta: R\$ 115,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
45.175.426/0001-14 - GDA DISTRIBUICAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 66,0000	-
Marca/Fabricante: LYKE Modelo/versão: LYKE Valor proposta: R\$ 85,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 60,5000	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: ADECK Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 118,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 118,6700	-
Marca/Fabricante: CAVIA Modelo/versão: CAVIA Valor proposta: R\$ 118,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 80,0000	-
Marca/Fabricante: JOCAR OFFICE Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 118,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 88,0000	-
Marca/Fabricante: grampline Modelo/versão: grampline Valor proposta: R\$ 110,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 118,6500	-
Marca/Fabricante: GRAMPLINE Modelo/versão: GRAMPLINE Valor proposta: R\$ 118,6500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 118,6700	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 118,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 63,5000	-
Marca/Fabricante: master Modelo/versão: master Valor proposta: R\$ 118,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 60,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: JOCAR OFFICE Modelo/versão: Perfurador Pape 60 70Fls Valor proposta: R\$ 118,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 210		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 118,6700	-
Marca/Fabricante: JOCAR OFFICE Modelo/versão: JOCAR OFFICE		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 118,6700	-
Marca/Fabricante:		
Valor proposta: R\$ 118,6700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 210

Lances do Item 70

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:12:48	40.061.199/0001-82	R\$ 94,9400
15/02/2024 09:13:00	17.063.632/0001-05	R\$ 77,1400
15/02/2024 09:14:26	51.628.440/0001-29	R\$ 76,6400
15/02/2024 09:15:27	45.175.426/0001-14	R\$ 76,0000
15/02/2024 09:15:29	51.628.440/0001-29	R\$ 75,5000
15/02/2024 09:15:32	45.175.426/0001-14	R\$ 75,0000
15/02/2024 09:15:35	51.628.440/0001-29	R\$ 74,5000
15/02/2024 09:16:28	49.016.573/0001-00	R\$ 88,0000
15/02/2024 09:17:21	45.175.426/0001-14	R\$ 74,0000
15/02/2024 09:17:23	51.628.440/0001-29	R\$ 73,5000
15/02/2024 09:17:27	45.175.426/0001-14	R\$ 73,0000
15/02/2024 09:17:29	51.628.440/0001-29	R\$ 72,5000
15/02/2024 09:17:33	45.175.426/0001-14	R\$ 72,0000
15/02/2024 09:17:36	51.628.440/0001-29	R\$ 71,5000
15/02/2024 09:17:38	45.175.426/0001-14	R\$ 71,0000
15/02/2024 09:17:41	51.628.440/0001-29	R\$ 70,5000
15/02/2024 09:17:45	45.175.426/0001-14	R\$ 70,0000
15/02/2024 09:17:47	51.628.440/0001-29	R\$ 69,5000
15/02/2024 09:17:50	45.175.426/0001-14	R\$ 69,0000
15/02/2024 09:17:53	51.628.440/0001-29	R\$ 68,5000
15/02/2024 09:18:33	40.189.795/0001-42	R\$ 80,0000
15/02/2024 09:19:21	45.175.426/0001-14	R\$ 68,0000
15/02/2024 09:19:23	51.628.440/0001-29	R\$ 67,5000
15/02/2024 09:19:26	45.175.426/0001-14	R\$ 67,0000
15/02/2024 09:19:29	51.628.440/0001-29	R\$ 66,5000
15/02/2024 09:19:33	45.175.426/0001-14	R\$ 66,0000
15/02/2024 09:19:35	51.628.440/0001-29	R\$ 65,5000
15/02/2024 09:21:00	08.924.526/0001-70	R\$ 65,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:21:02	51.628.440/0001-29	R\$ 64,5000
15/02/2024 09:21:21	08.924.526/0001-70	R\$ 64,0000
15/02/2024 09:21:23	51.628.440/0001-29	R\$ 63,5000
15/02/2024 09:21:42	08.924.526/0001-70	R\$ 63,0000
15/02/2024 09:23:00	31.701.482/0001-30	R\$ 62,5000
15/02/2024 09:23:18	08.924.526/0001-70	R\$ 62,0000
15/02/2024 09:24:36	31.701.482/0001-30	R\$ 61,5000
15/02/2024 09:24:53	08.924.526/0001-70	R\$ 61,0000
15/02/2024 09:26:10	31.701.482/0001-30	R\$ 60,5000
15/02/2024 09:26:26	08.924.526/0001-70	R\$ 60,0000

Mensagens do chat do Item 70

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:12:43	O item 70 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:28:27	O item 70 está encerrado.
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 13:05:25	Sr. Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 70. Prazo para encerrar o envio: 15:05:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 14:20:40	O item 70 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:20:40 de 15/02/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:49:41	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 70.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:49:59	O item 70 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 70 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 60,5000.
Sistema	15/02/2024 16:20:47	O item 70 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:30:47.
Sistema	16/02/2024 15:07:07	O item 70 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:17:07.

Eventos do Item 70

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:05:25	Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:05:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
15/02/2024 14:20:40	Convocação do fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 para envio de anexos cancelada automaticamente.
16/02/2024 15:35:13	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 60,5000.
16/02/2024 15:35:15	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:30:47

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:17:07



001679

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 71 - Perfurador Papel

Material: Metal E Plástico, Tipo: Mesa, Capacidade Perfuração: 20 FL, Funcionamento: Manual, Quantidade Furos: 4 UN,

Quantidade:	240	Valor estimado:	R\$ 42,7100
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 21,9200

Propostas do Item 71

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.063.632/0001-05 - A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 22,4400	-
Marca/Fabricante: DIGLI Modelo/versão: DIGLI Valor proposta: R\$ 42,7100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 240		
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 29,4000	-
Marca/Fabricante: KAZ Modelo/versão: KAZ Valor proposta: R\$ 29,4000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 240		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 34,1700	-
Marca/Fabricante: LEONORA Modelo/versão: PERFURADOR 20 FLS Valor proposta: R\$ 42,7100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 240		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 29,7100	-
Marca/Fabricante: MASTERPRINT Modelo/versão: MASTERPRINT Valor proposta: R\$ 42,7100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 240		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40,0000	-
Marca/Fabricante: BAZZE Modelo/versão: PERFURADOR PAPEL/ 20 - FOLHAS Valor proposta: R\$ 40,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 240		
45.175.426/0001-14 - GDA DISTRIBUICAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ONDA Modelo/versão: ONDA Valor proposta: R\$ 17,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 240		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 21,9200	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: GRAMP LINE Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 42,7000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240	
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 42,7100	-
Marca/Fabricante: MAXPRINT Modelo/versão: MAXPRINT Valor proposta: R\$ 42,7100 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240	
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 30,0000	-
Marca/Fabricante: MASTERPRINT Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 42,6500 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240	
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28,0000	-
Marca/Fabricante: grampoline Modelo/versão: grampline Valor proposta: R\$ 38,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240	
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 42,7000	-
Marca/Fabricante: GRAMPLINE Modelo/versão: GRAMPLINE Valor proposta: R\$ 42,7000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240	
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 42,7100	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 42,7100 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240	
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 14,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: master Modelo/versão: master Valor proposta: R\$ 42,7100 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240	
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 21,4200	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: JOCAR OFFICE Modelo/versão: Perfurador Pape 20 Fls Valor proposta: R\$ 42,7100 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240	
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 42,7100	-
Marca/Fabricante: JOCAR OFFICE Modelo/versão: JOCAR OFFICE		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 42,7100	-
Marca/Fabricante:		
Valor proposta: R\$ 42,7100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 240

Lances do Item 71

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:14:53	40.061.199/0001-82	R\$ 34,1700
15/02/2024 09:15:02	51.628.440/0001-29	R\$ 16,5000
15/02/2024 09:15:08	48.928.617/0001-06	R\$ 29,7100
15/02/2024 09:15:18	17.063.632/0001-05	R\$ 22,4400
15/02/2024 09:16:32	49.016.573/0001-00	R\$ 28,0000
15/02/2024 09:18:43	40.189.795/0001-42	R\$ 30,0000
15/02/2024 09:19:10	45.175.426/0001-14	R\$ 16,0000
15/02/2024 09:19:11	51.628.440/0001-29	R\$ 15,5000
15/02/2024 09:19:14	45.175.426/0001-14	R\$ 15,0000
15/02/2024 09:19:17	51.628.440/0001-29	R\$ 14,5000
15/02/2024 09:23:09	08.924.526/0001-70	R\$ 21,9400
15/02/2024 09:24:28	31.701.482/0001-30	R\$ 21,9200
15/02/2024 09:24:50	08.924.526/0001-70	R\$ 21,4200

Mensagens do chat do Item 71

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:14:50	O item 71 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:26:51	O item 71 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:50:47	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 71.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:54:18	O item 71 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 71 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 21,9200.
Sistema	15/02/2024 16:21:00	O item 71 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:31:00.
Sistema	16/02/2024 15:07:21	O item 71 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:17:21.

Eventos do Item 71

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35	

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 21,9200.
16/02/2024 15:35:36	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:31:00

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:17:21



001631

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 72 - Caneta Hidrográfica

Material: Plástico, Material Ponta: Feltro, Espessura Escrita: Grossa, Cor Carga: Branco, Características Adicionais: Caneta Marcador,;

Quantidade:	1050	Valor estimado:	R\$ 9,3300
Unidade de fornecimento:	Caixa 12,00 UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 5,0800

Propostas do Item 72

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.063.632/0001-05 - A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8,2100	-
Marca/Fabricante: BE ART Modelo/versão: BE ART Valor proposta: R\$ 9,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 6,6000	-
Marca/Fabricante: BIC Modelo/versão: BIC Valor proposta: R\$ 6,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 7,4600	-
Marca/Fabricante: LEONORA Modelo/versão: PINCEL HIDROCOR 12CORES Valor proposta: R\$ 9,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,3300	-
Marca/Fabricante: LEO&LEO Modelo/versão: LEO&LEO Valor proposta: R\$ 9,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1000	-
Marca/Fabricante: BAZZE Modelo/versão: CANETA HIDROGRÁFICA Valor proposta: R\$ 9,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
45.175.426/0001-14 - GDA DISTRIBUICAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 7,0000	-
Marca/Fabricante: ONDA Modelo/versão: ONDA Valor proposta: R\$ 7,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,0800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: VMP Modelo/versão: PCT Valor proposta: R\$ 9,3000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050	
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,3300	-
Marca/Fabricante: CIS Modelo/versão: CIS Valor proposta: R\$ 9,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050	
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 7,0000	-
Marca/Fabricante: FABER CASTEL Modelo/versão: CX Valor proposta: R\$ 9,2700 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050	
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8,0000	-
Marca/Fabricante: vmp Modelo/versão: vmp Valor proposta: R\$ 8,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050	
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,3000	-
Marca/Fabricante: GATTE Modelo/versão: GATTE Valor proposta: R\$ 9,3000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050	
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,3300	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 9,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050	
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,6000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: leo Modelo/versão: leo Valor proposta: R\$ 9,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050	
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,1000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: MAXPRINT Modelo/versão: Pincel Hidrocor Valor proposta: R\$ 9,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050	
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,3300	-
Marca/Fabricante: LEO E LEO Modelo/versão: LEO E LEO		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte McEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,3300	-
Marca/Fabricante:		
Valor proposta: R\$ 9,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050

Lances do Item 72

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:17:18	40.061.199/0001-82	R\$ 7,4600
15/02/2024 09:18:25	17.063.632/0001-05	R\$ 8,2100
15/02/2024 09:18:27	48.372.757/0001-32	R\$ 6,1000
15/02/2024 09:18:49	40.189.795/0001-42	R\$ 7,0000
15/02/2024 09:19:14	51.628.440/0001-29	R\$ 5,6000
15/02/2024 09:19:30	48.372.757/0001-32	R\$ 5,1000
15/02/2024 09:19:32	51.628.440/0001-29	R\$ 4,6000
15/02/2024 09:25:36	08.924.526/0001-70	R\$ 4,1000
15/02/2024 09:25:38	51.628.440/0001-29	R\$ 3,6000
15/02/2024 09:27:08	31.701.482/0001-30	R\$ 5,0800

Mensagens do chat do Item 72

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:17:17	O item 72 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:29:09	O item 72 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:30:36	O item 72 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:51:12	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 72.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:54:28	O item 72 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 72 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 5,0800.
Sistema	15/02/2024 16:21:12	O item 72 está na etapa de julgamento de proposta no periodo de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:31:12.
Sistema	16/02/2024 15:07:33	O item 72 está na etapa de habilitação de fornecedores no periodo de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:17:33.

Eventos do Item 72

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 5,0800.
16/02/2024 15:35:36	Item homologado.

16/02/2024 15:35

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:31:12

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:17:33



001689

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 73 - Pínel Atômico

Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Vermelha,

Quantidade:	760	Valor estimado:	R\$ 57,8500
Unidade de fornecimento:	Caixa 12,00 UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34, melhor lance: R\$ 15,5000

Propostas do Item 73

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Forneceddor	Valor ofertado	Situação
23.974.211/0001-20 - 23.974.211 GUSTAVO OLIVEIRA FERNANDES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 29,0000	-
Marca/Fabricante: Pilot ou similar Modelo/versão: Permanente Valor proposta: R\$ 57,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
48.747.909/0001-34 - 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15,5000	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: Lyke Modelo/versão: 4 mm chanfrada Valor proposta: R\$ 57,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
17.063.632/0001-05 - A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,0000	-
Marca/Fabricante: BE ART Modelo/versão: BE ART Valor proposta: R\$ 57,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40,5000	-
Marca/Fabricante: PILOT Modelo/versão: PILOT Valor proposta: R\$ 40,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 46,2800	-
Marca/Fabricante: LEONORA Modelo/versão: PINCEL ATOMICO CX/12 UNDCORES Valor proposta: R\$ 57,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 38,0600	-
Marca/Fabricante: PILOT Modelo/versão: PILOT Valor proposta: R\$ 57,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 55,0000	-
Marca/Fabricante: BRW Modelo/versão: PINCEL ATÔMICO Valor proposta: R\$ 55,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
45.175.426/0001-14 - GDA DISTRIBUICAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 23,0000	-
Marca/Fabricante: MASTERPRINT Modelo/versão: MASTERPRINT Valor proposta: R\$ 23,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 36,9800	-
Marca/Fabricante: ADECK Modelo/versão: CX Valor proposta: R\$ 57,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 37,0000	-
Marca/Fabricante: PILOT Modelo/versão: PILOT Valor proposta: R\$ 57,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40,0000	-
Marca/Fabricante: PILOT Modelo/versão: CX Valor proposta: R\$ 57,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 38,0000	-
Marca/Fabricante: adeck Modelo/versão: adeck Valor proposta: R\$ 52,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 56,8500	-
Marca/Fabricante: GRAMPLINE Modelo/versão: GRAMPLINE Valor proposta: R\$ 56,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 57,8500	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 57,8500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 760		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,5000	-
Marca/Fabricante: master Modelo/versão: master		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,5000	-
Marca/Fabricante:		
Valor proposta: R\$ 57,8500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 760
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28,5000	-
Marca/Fabricante: MASTERPRINT		
Modelo/versão: Pincel Atômico Vermelha		
Valor proposta: R\$ 57,8500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 760
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 50,0000	-
Marca/Fabricante: PILOT		
Modelo/versão: PILOT		
Valor proposta: R\$ 57,8500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 760

Lances do Item 73

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:17:21	40.061.199/0001-82	R\$ 46,2800
15/02/2024 09:17:56	48.928.617/0001-06	R\$ 38,0600
15/02/2024 09:18:58	40.189.795/0001-42	R\$ 40,0000
15/02/2024 09:19:10	17.063.632/0001-05	R\$ 20,0000
15/02/2024 09:19:20	51.628.440/0001-29	R\$ 19,5000
15/02/2024 09:19:43	15.386.462/0001-66	R\$ 39,9900
15/02/2024 09:21:31	49.016.573/0001-00	R\$ 38,0000
15/02/2024 09:22:23	17.063.632/0001-05	R\$ 19,0000
15/02/2024 09:22:23	51.628.440/0001-29	R\$ 18,5000
15/02/2024 09:25:27	17.063.632/0001-05	R\$ 18,0000
15/02/2024 09:25:29	51.628.440/0001-29	R\$ 17,5000
15/02/2024 09:25:32	17.063.632/0001-05	R\$ 17,0000
15/02/2024 09:25:35	51.628.440/0001-29	R\$ 16,5000
15/02/2024 09:25:40	17.063.632/0001-05	R\$ 16,0000
15/02/2024 09:26:01	08.924.526/0001-70	R\$ 37,5000
15/02/2024 09:26:46	23.974.211/0001-20	R\$ 29,0000
15/02/2024 09:26:53	08.924.526/0001-70	R\$ 28,5000
15/02/2024 09:28:12	31.701.482/0001-30	R\$ 37,9800
15/02/2024 09:29:43	48.747.909/0001-34	R\$ 15,5000
15/02/2024 09:31:03	11.068.908/0001-53	R\$ 57,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:31:57	15.386.462/0001-66	R\$ 37,0000
15/02/2024 09:33:15	31.701.482/0001-30	R\$ 36,9800
15/02/2024 09:34:43	11.068.908/0001-53	R\$ 56,5000
15/02/2024 09:35:57	11.068.908/0001-53	R\$ 50,0000

Mensagens do chat do Item 73

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:17:19	O item 73 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:37:58	O item 73 está encerrado.
Sistema para o participante 48.747.909/0001-34	15/02/2024 13:21:14	Sr. Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item 73. Prazo para encerrar o envio: 15:21:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio de atestado de capacidade técnica, certidão de falência em vigência e balanço patrimonial (mesmo em se tratando de MEI se faz necessário o balanço, independentemente de registro na junta).
pelo participante 48.747.909/0001-34	15/02/2024 14:36:42	O item 73 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:36:42 de 15/02/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34.
Sistema para o participante 48.747.909/0001-34	15/02/2024 15:55:30	Sr. Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item 73. Prazo para encerrar o envio: 17:55:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
pelo participante 48.747.909/0001-34	15/02/2024 17:38:25	O item 73 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:38:25 de 15/02/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34.
Sistema	16/02/2024 10:51:15	O item 73 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 11:01:15.
Sistema	16/02/2024 15:07:46	O item 73 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:17:46.

Eventos do Item 73

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:21:15	Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:21:00. Motivo: Solicitamos o envio de atestado de capacidade técnica, certidão de falência em vigência e balanço patrimonial (mesmo em se tratando de MEI se faz necessário o balanço, independentemente de registro na junta).
15/02/2024 14:36:42	Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34 finalizou o envio de anexo.
15/02/2024 15:55:30	Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 17:55:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
15/02/2024 17:38:25	Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34 finalizou o envio de anexo.
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 15,5000.
16/02/2024 15:35:36	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

16/02/2024 11:01:15

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:17:46



001695

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 74 - Porta-Caneta

Material: Tetra Pak Reciclado, Largura: 50 MM, Altura: 100 MM, Aplicação: Escritório, Características Adicionais: Personalizado, Cor: Verde,

Quantidade:	400	Valor estimado:	R\$ 21,6700
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34, melhor lance: R\$ 9,9900

Propostas do Item 74

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
48.747.909/0001-34 - 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,9900	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: Dello Modelo/versão: Porta caneta Valor proposta: R\$ 21,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15,2000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 15,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 17,3400	-
Marca/Fabricante: ACRIMET Modelo/versão: PORTA CANETAS Valor proposta: R\$ 21,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 17,6500	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 21,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 11,0000	-
Marca/Fabricante: BRW Modelo/versão: PORTA-CANETA Valor proposta: R\$ 20,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 14,6800	-
Marca/Fabricante: MENNO Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 21,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 20,0000	-
Marca/Fabricante: BRW Modelo/versão: BRW Valor proposta: R\$ 21,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15,0000	-
Marca/Fabricante: STABILO ORGANIZADOR Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 21,6500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,0000	-
Marca/Fabricante: dello Modelo/versão: dello Valor proposta: R\$ 19,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 21,6500	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 21,6500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 21,6700	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 21,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: nova Modelo/versão: nova Valor proposta: R\$ 21,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 10,0000	-
Marca/Fabricante: WALEU Modelo/versão: Porta-Caneta Tetra Park Valor proposta: R\$ 21,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 20,4000	-
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: DELLO Valor proposta: R\$ 21,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 400		

Lances do Item 74

Data/hora	Participante	Lance
16/02/2024 15:35		

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:20:37	40.061.199/0001-82	R\$ 17,3400
15/02/2024 09:21:17	51.628.440/0001-29	R\$ 14,7000
15/02/2024 09:21:38	49.016.573/0001-00	R\$ 16,0000
15/02/2024 09:22:31	48.372.757/0001-32	R\$ 14,0000
15/02/2024 09:22:32	51.628.440/0001-29	R\$ 13,5000
15/02/2024 09:22:34	48.928.617/0001-06	R\$ 17,6500
15/02/2024 09:22:39	48.372.757/0001-32	R\$ 13,0000
15/02/2024 09:22:41	51.628.440/0001-29	R\$ 12,5000
15/02/2024 09:22:49	48.372.757/0001-32	R\$ 12,0000
15/02/2024 09:22:50	51.628.440/0001-29	R\$ 11,5000
15/02/2024 09:24:52	48.372.757/0001-32	R\$ 11,0000
15/02/2024 09:24:53	51.628.440/0001-29	R\$ 10,5000
15/02/2024 09:28:52	08.924.526/0001-70	R\$ 10,0000
15/02/2024 09:28:53	51.628.440/0001-29	R\$ 9,5000
15/02/2024 09:30:10	31.701.482/0001-30	R\$ 15,1800
15/02/2024 09:30:41	40.189.795/0001-42	R\$ 15,0000
15/02/2024 09:30:59	11.068.908/0001-53	R\$ 21,0000
15/02/2024 09:32:21	31.701.482/0001-30	R\$ 14,6800
15/02/2024 09:32:26	15.386.462/0001-66	R\$ 20,0000
15/02/2024 09:33:58	48.747.909/0001-34	R\$ 9,9900
15/02/2024 09:35:06	11.068.908/0001-53	R\$ 20,4000

Mensagens do chat do Item 74

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:20:35	O item 74 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:37:07	O item 74 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:37:51	O item 74 está encerrado.
Sistema para o participante 48.747.909/0001-34	15/02/2024 15:56:18	Sr. Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item 74. Prazo para encerrar o envio: 17:56:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
pelo participante 48.747.909/0001-34	15/02/2024 17:38:51	O item 74 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:38:51 de 15/02/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34.
Sistema	16/02/2024 10:51:49	O item 74 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 11:01:49.
Sistema	16/02/2024 15:07:58	O item 74 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:17:58.

Eventos do Item 74

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 15:56:18	Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 17:56:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos do produto.
15/02/2024 17:38:51	Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34 finalizou o envio de anexo.
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ 48.747.909/0001-34 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 9,9900.
16/02/2024 15:35:36	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

16/02/2024 11:01:49

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:17:58



001700

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 75 - Prancheta Desenho

Estrutura: Tubo Aço Industrial, Tratamento Superficial: Anti-Ferruginoso Fosfatizante, Espessura Tampo: 15 MM, Material Tampo: Melamínico, Inclinação Tampo: 820/720 MM, Acabamento Tampo: Bordas Madeira Maciça Envernizada, Acabamento Estrutura: Pintura Tinta Eletrostática Epoxi Pó Híbrida, Características Adicionais: Fixação Estrutura Parafuso Auto-Atarrachante,

Quantidade:	1050	Valor estimado:	R\$ 36,0500
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 25,1800

Propostas do Item 75

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.063.632/0001-05 - A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 36,0500	-
Marca/Fabricante: BE ART Modelo/versão: BE ART Valor proposta: R\$ 36,0500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 25,2000	-
Marca/Fabricante: TRIDENT Modelo/versão: TRIDENT Valor proposta: R\$ 25,2000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28,8400	-
Marca/Fabricante: WALLEU Modelo/versão: PRANCHETA ACRILICA Valor proposta: R\$ 36,0500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 32,5000	-
Marca/Fabricante: ACRIMET Modelo/versão: ACRIMET Valor proposta: R\$ 36,0500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
27.176.482/0001-91 - DOUGLAS CORDEIRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 200,0000	-
Marca/Fabricante: catarinense Modelo/versão: 40gr 1,40m largura rolo 50 metros Valor proposta: R\$ 200,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 18,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: DELLO Modelo/versão: PRANCHETA ACRILICA		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 18,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante:		
Valor proposta: R\$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 25,1800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: ADECK		
Modelo/versão: UND		
Valor proposta: R\$ 36,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 29,9900	-
Marca/Fabricante: DELLO		
Modelo/versão: DELLO		
Valor proposta: R\$ 36,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 30,0000	-
Marca/Fabricante: ENGENHARIA SINOART		
Modelo/versão: UNID		
Valor proposta: R\$ 36,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 34,0000	-
Marca/Fabricante: adeck		
Modelo/versão: adeck		
Valor proposta: R\$ 34,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 35,0500	-
Marca/Fabricante: WALEU		
Modelo/versão: WALEU		
Valor proposta: R\$ 35,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 36,0500	-
Marca/Fabricante: SIMILAR		
Modelo/versão: SIMILAR		
Valor proposta: R\$ 36,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: nova		
Modelo/versão: nova		
Valor proposta: R\$ 36,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: WALEU		
Modelo/versão: Prancheta Acrilica		
Valor proposta: R\$ 36,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 35,0000	-
Marca/Fabricante: DELLO		
Modelo/versão: DELLO		
Valor proposta: R\$ 36,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050

Lances do Item 75

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:24:10	40.061.199/0001-82	R\$ 28,8400
15/02/2024 09:24:38	48.928.617/0001-06	R\$ 32,5000
15/02/2024 09:25:02	51.628.440/0001-29	R\$ 24,7000
15/02/2024 09:25:43	48.372.757/0001-32	R\$ 24,0000
15/02/2024 09:25:44	51.628.440/0001-29	R\$ 23,5000
15/02/2024 09:25:51	48.372.757/0001-32	R\$ 23,0000
15/02/2024 09:25:53	51.628.440/0001-29	R\$ 22,5000
15/02/2024 09:25:56	48.372.757/0001-32	R\$ 22,0000
15/02/2024 09:25:59	51.628.440/0001-29	R\$ 21,5000
15/02/2024 09:26:05	48.372.757/0001-32	R\$ 21,0000
15/02/2024 09:26:08	51.628.440/0001-29	R\$ 20,5000
15/02/2024 09:30:45	40.189.795/0001-42	R\$ 30,0000
15/02/2024 09:32:20	08.924.526/0001-70	R\$ 20,0000
15/02/2024 09:32:20	51.628.440/0001-29	R\$ 19,5000
15/02/2024 09:32:38	08.924.526/0001-70	R\$ 19,0000
15/02/2024 09:32:38	51.628.440/0001-29	R\$ 18,5000
15/02/2024 09:32:50	15.386.462/0001-66	R\$ 29,9900
15/02/2024 09:32:52	48.372.757/0001-32	R\$ 18,0000
15/02/2024 09:32:53	51.628.440/0001-29	R\$ 17,5000
15/02/2024 09:33:11	08.924.526/0001-70	R\$ 17,0000
15/02/2024 09:33:14	51.628.440/0001-29	R\$ 16,5000
15/02/2024 09:33:32	08.924.526/0001-70	R\$ 16,0000
15/02/2024 09:33:32	51.628.440/0001-29	R\$ 15,5000
15/02/2024 09:34:39	11.068.908/0001-53	R\$ 35,0000
15/02/2024 09:35:57	31.701.482/0001-30	R\$ 25,1800

Mensagens do chat do Item 75

Responsável	Data/Hora	Mensagem
	16/02/2024 15:35	

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:24:04	O item 75 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:37:58	O item 75 está encerrado.
Sistema para o participante 48.372.757/0001-32	16/02/2024 10:58:41	Sr. Fornecedor E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.372.757/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item 75. Prazo para encerrar o envio: 12:58:00 do dia 16/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio do atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e certidão negativa de falência em vigência.
Sistema para o participante 48.372.757/0001-32	16/02/2024 12:58:00	O item 75 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:58:00 de 16/02/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.372.757/0001-32.
Sistema	16/02/2024 12:59:01	O item 75 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 13:09:01.
Sistema	16/02/2024 15:08:10	O item 75 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:18:10.

Eventos do Item 75

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 10:58:41	Fornecedor E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.372.757/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/02/2024 12:58:00. Motivo: Solicitamos o envio do atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e certidão negativa de falência em vigência.
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 25,1800.
16/02/2024 15:35:37	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	16/02/2024 13:09:01
Intenção de recurso na habilitação:	16/02/2024 15:18:10



001705

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 76 - Prancheta Desenho

Estrutura: Tubo Aço Industrial, Tratamento Superficial: Anti-Ferruginoso Fosfatizante, Espessura Tampo: 15 MM, Material Tampo: Melamínico, Inclinação Tampo: 820/720 MM, Acabamento Tampo: Bordas Madeira Maciça Envernizada, Acabamento Estrutura: Pintura Tinta Eletrostática Epoxi P6 Híbrida, Características Adicionais: Fixação Estrutura Parafuso Auto-Atarrachante,

Quantidade:	1050	Valor estimado:	R\$ 12,1900
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 8,7300

Propostas do Item 76

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12,0000	-
Marca/Fabricante: TRIDENT Modelo/versão: TRIDENT Valor proposta: R\$ 12,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,7500	-
Marca/Fabricante: WALLEU Modelo/versão: PRANCHETA DURATEX Valor proposta: R\$ 12,1900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8,7500	-
Marca/Fabricante: STALO Modelo/versão: STALO Valor proposta: R\$ 12,1900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8,7300	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: STALO Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 12,1000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 11,5000	-
Marca/Fabricante: SOUZA & CIA Modelo/versão: SOUZA & CIA Valor proposta: R\$ 12,1900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1050		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,0000	-
Marca/Fabricante: STALO Modelo/versão: UNID		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,0000	-
Marca/Fabricante:		
Valor proposta: R\$ 12,1500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12,0000	-
Marca/Fabricante: adeck		
Modelo/versão: adeck		
Valor proposta: R\$ 12,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12,1500	-
Marca/Fabricante: STALO		
Modelo/versão: STALO		
Valor proposta: R\$ 12,1500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12,1900	-
Marca/Fabricante: SIMILAR		
Modelo/versão: SIMILAR		
Valor proposta: R\$ 12,1900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 6,2500	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: nova		
Modelo/versão: nova		
Valor proposta: R\$ 12,1900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,7500	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: WALEU		
Modelo/versão: Prancheta Duralex		
Valor proposta: R\$ 12,1900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 11,3000	-
Marca/Fabricante: DELLO		
Modelo/versão: DELLO		
Valor proposta: R\$ 12,1900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1050

Lances do Item 76

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:24:08	40.061.199/0001-82	R\$ 11,0000
15/02/2024 09:25:08	51.628.440/0001-29	R\$ 10,5000
15/02/2024 09:25:10	40.061.199/0001-82	R\$ 9,7500
15/02/2024 09:25:14	51.628.440/0001-29	R\$ 9,2500

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:28:02	48.928.617/0001-06	R\$ 8,7500
15/02/2024 09:28:02	51.628.440/0001-29	R\$ 8,2500
15/02/2024 09:30:50	40.189.795/0001-42	R\$ 9,0000
15/02/2024 09:32:23	08.924.526/0001-70	R\$ 7,7500
15/02/2024 09:32:24	51.628.440/0001-29	R\$ 7,2500
15/02/2024 09:32:41	08.924.526/0001-70	R\$ 6,7500
15/02/2024 09:32:41	51.628.440/0001-29	R\$ 6,2500
15/02/2024 09:32:59	08.924.526/0001-70	R\$ 5,7500
15/02/2024 09:33:19	15.386.462/0001-66	R\$ 11,5000
15/02/2024 09:34:42	31.701.482/0001-30	R\$ 8,7300
15/02/2024 09:36:08	11.068.908/0001-53	R\$ 11,3000

Mensagens do chat do Item 76

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:24:06	O item 76 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:24:06	Algumas propostas do item 76 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:38:09	O item 76 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:38:49	O item 76 está encerrado.
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 13:06:33	Sr. Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 76. Prazo para encerrar o envio: 15:06:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 14:21:50	O item 76 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:21:50 de 15/02/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:56:49	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 76.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:59:58	O item 76 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 76 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 8,7300.
Sistema	15/02/2024 16:21:42	O item 76 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:31:42.
Sistema	16/02/2024 15:08:23	O item 76 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:18:23.

Eventos do Item 76

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:06:33	Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:06:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
15/02/2024 14:21:50	Convocação do fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 para envio de anexos cancelada automaticamente.

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 8,7300.
16/02/2024 15:35:37	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:31:42

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:18:23



001710

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 77 - Prato

Material: Plástico, Aplicação: Para Uso Com Refil, Características Adicionais: Térmico, Com Tampa, Capacidade: Cerca De 1.000 ML,

Quantidade:	900	Valor estimado:	R\$ 5,1600
Unidade de fornecimento:	Pacote 100,00 UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 3,1300

Propostas do Item 77

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
48.747.909/0001-34 - 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1600	-
Marca/Fabricante: CRISTALCOPO Modelo/versão: N23 Valor proposta: R\$ 5,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1000	-
Marca/Fabricante: COPOPLAST Modelo/versão: COPOPLAST Valor proposta: R\$ 5,1000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,1300	-
Marca/Fabricante: TRIK TRIK Modelo/versão: PRATOS DESCART Valor proposta: R\$ 5,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1600	-
Marca/Fabricante: FONPLAST Modelo/versão: FONPLAST Valor proposta: R\$ 5,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3,1300	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: PRAFESTA Modelo/versão: PCT Valor proposta: R\$ 5,1000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,4900	-
Marca/Fabricante: PRAFESTA Modelo/versão: PRAFESTA Valor proposta: R\$ 5,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,5000	-
Marca/Fabricante: DURALEX Modelo/versão: PC Valor proposta: R\$ 5,1000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,0000	-
Marca/Fabricante: marata Modelo/versão: marata Valor proposta: R\$ 5,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1500	-
Marca/Fabricante: COPOSUL Modelo/versão: COPOSUL Valor proposta: R\$ 5,1500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,1600	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 5,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2,6300	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TOTALPLAST Modelo/versão: Prato Descartaveis Valor proposta: R\$ 5,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,4000	-
Marca/Fabricante: CRISTALCOPO Modelo/versão: CRISTALCOPO Valor proposta: R\$ 5,1600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 900		

Lances do Item 77

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:24:14	40.061.199/0001-82	R\$ 4,1300
15/02/2024 09:31:10	40.189.795/0001-42	R\$ 4,5000
15/02/2024 09:32:29	08.924.526/0001-70	R\$ 3,6300
15/02/2024 09:33:46	15.386.462/0001-66	R\$ 4,4900
15/02/2024 09:34:56	11.068.908/0001-53	R\$ 4,4000
15/02/2024 09:36:14	31.701.482/0001-30	R\$ 3,1300
15/02/2024 09:36:33	08.924.526/0001-70	R\$ 2,6300

Mensagens do chat do Item 77

16/02/2024 15:35

3 de 4

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:24:11	O item 77 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:38:34	O item 77 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:38:51	O item 77 está encerrado.
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 13:06:57	Sr. Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 77. Prazo para encerrar o envio: 15:06:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
Sistema para o participante 08.924.526/0001-70	15/02/2024 14:23:01	O item 77 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:23:01 de 15/02/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:57:16	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 77.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 16:00:08	O item 77 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 77 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 3,1300.
Sistema	15/02/2024 16:21:53	O item 77 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:31:53.
Sistema	16/02/2024 15:08:36	O item 77 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:18:36.

Eventos do Item 77

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:06:57	Fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:06:00. Motivo: Solicitamos o envio da composição unitária de custos..
15/02/2024 14:23:01	Convocação do fornecedor R C LIMA CRUZ COMERCIO, CNPJ 08.924.526/0001-70 para envio de anexos cancelada automaticamente.
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 3,1300.
16/02/2024 15:35:37	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:31:53

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:18:36



001714

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 78 - Refil Tinta

Material: Tinta, Cor: Preta, Capacidade: 127 ML, Aplicação: Epson L6490,

Quantidade:	280	Valor estimado:	R\$ 129,4200
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***.4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 84,9800

Propostas do Item 78

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 90,3000	-
Marca/Fabricante: EPSON Modelo/versão: EPSON Valor proposta: R\$ 90,3000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 280	
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 103,5400	-
Marca/Fabricante: LEONORA Modelo/versão: REABAST. PINCEL QUADRO B 500 ML CORES Valor proposta: R\$ 129,4200 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 280	
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 114,3900	-
Marca/Fabricante: GRAMPLINE Modelo/versão: GRAMPLINE Valor proposta: R\$ 129,4200 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 280	
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 85,0000	-
Marca/Fabricante: BRW Modelo/versão: REFIL TINTA - 500ML Valor proposta: R\$ 125,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 280	
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 84,9800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: GENIAL Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 129,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 280	
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 102,0000	-
Marca/Fabricante: PINCEL RARO Modelo/versão: PINCEL RARO Valor proposta: R\$ 129,4200 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 280	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 110,0000	-
Marca/Fabricante: EPSON Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 129,3800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 280		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 100,0000	-
Marca/Fabricante: adeck Modelo/versão: adeck Valor proposta: R\$ 123,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 280		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 129,4000	-
Marca/Fabricante: RADEX Modelo/versão: RADEX Valor proposta: R\$ 129,4000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 280		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 129,4200	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 129,4200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 280		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 54,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: brw Modelo/versão: brw Valor proposta: R\$ 129,4200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 280		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 55,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: KEEP Modelo/versão: Reabastecedor Pincel Branco Pt e Vm Valor proposta: R\$ 129,4200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 280		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 127,0000	-
Marca/Fabricante: PILOT Modelo/versão: PILOT Valor proposta: R\$ 129,4200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 280		

Lances do Item 78

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:24:17	40.061.199/0001-82	R\$ 103,5400
15/02/2024 09:24:32	49.016.573/0001-00	R\$ 100,0000
15/02/2024 09:25:12	48.928.617/0001-06	R\$ 114,3900
15/02/2024 09:25:14	51.628.440/0001-29	R\$ 89,8000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:27:08	48.372.757/0001-32	R\$ 89,0000
15/02/2024 09:27:08	51.628.440/0001-29	R\$ 88,5000
15/02/2024 09:31:36	40.189.795/0001-42	R\$ 110,0000
15/02/2024 09:32:32	08.924.526/0001-70	R\$ 88,0000
15/02/2024 09:32:32	51.628.440/0001-29	R\$ 87,5000
15/02/2024 09:32:50	08.924.526/0001-70	R\$ 87,0000
15/02/2024 09:32:50	51.628.440/0001-29	R\$ 86,5000
15/02/2024 09:33:08	08.924.526/0001-70	R\$ 86,0000
15/02/2024 09:33:08	51.628.440/0001-29	R\$ 85,5000
15/02/2024 09:33:18	48.372.757/0001-32	R\$ 85,0000
15/02/2024 09:33:20	51.628.440/0001-29	R\$ 84,5000
15/02/2024 09:33:38	08.924.526/0001-70	R\$ 84,0000
15/02/2024 09:33:41	51.628.440/0001-29	R\$ 83,5000
15/02/2024 09:33:59	08.924.526/0001-70	R\$ 83,0000
15/02/2024 09:34:03	51.628.440/0001-29	R\$ 82,5000
15/02/2024 09:34:04	15.386.462/0001-66	R\$ 102,0000
15/02/2024 09:34:20	08.924.526/0001-70	R\$ 82,0000
15/02/2024 09:34:23	51.628.440/0001-29	R\$ 81,5000
15/02/2024 09:34:41	08.924.526/0001-70	R\$ 81,0000
15/02/2024 09:34:44	51.628.440/0001-29	R\$ 80,5000
15/02/2024 09:35:02	08.924.526/0001-70	R\$ 80,0000
15/02/2024 09:35:05	51.628.440/0001-29	R\$ 79,5000
15/02/2024 09:35:23	08.924.526/0001-70	R\$ 79,0000
15/02/2024 09:35:26	51.628.440/0001-29	R\$ 78,5000
15/02/2024 09:35:44	08.924.526/0001-70	R\$ 78,0000
15/02/2024 09:35:48	51.628.440/0001-29	R\$ 77,5000
15/02/2024 09:36:05	08.924.526/0001-70	R\$ 77,0000
15/02/2024 09:36:08	51.628.440/0001-29	R\$ 76,5000
15/02/2024 09:36:27	08.924.526/0001-70	R\$ 76,0000
15/02/2024 09:36:29	51.628.440/0001-29	R\$ 75,5000
15/02/2024 09:36:48	08.924.526/0001-70	R\$ 75,0000
15/02/2024 09:36:50	51.628.440/0001-29	R\$ 74,5000
15/02/2024 09:37:09	08.924.526/0001-70	R\$ 74,0000
15/02/2024 09:37:11	51.628.440/0001-29	R\$ 73,5000
15/02/2024 09:37:30	08.924.526/0001-70	R\$ 73,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:37:32	51.628.440/0001-29	R\$ 72,5000
15/02/2024 09:37:48	08.924.526/0001-70	R\$ 72,0000
15/02/2024 09:37:50	51.628.440/0001-29	R\$ 71,5000
15/02/2024 09:38:07	08.924.526/0001-70	R\$ 71,0000
15/02/2024 09:38:08	51.628.440/0001-29	R\$ 70,5000
15/02/2024 09:38:25	08.924.526/0001-70	R\$ 70,0000
15/02/2024 09:38:26	51.628.440/0001-29	R\$ 69,5000
15/02/2024 09:38:43	08.924.526/0001-70	R\$ 69,0000
15/02/2024 09:38:44	51.628.440/0001-29	R\$ 68,5000
15/02/2024 09:39:01	08.924.526/0001-70	R\$ 68,0000
15/02/2024 09:39:02	51.628.440/0001-29	R\$ 67,5000
15/02/2024 09:39:19	08.924.526/0001-70	R\$ 67,0000
15/02/2024 09:39:20	51.628.440/0001-29	R\$ 66,5000
15/02/2024 09:39:37	08.924.526/0001-70	R\$ 66,0000
15/02/2024 09:39:38	51.628.440/0001-29	R\$ 65,5000
15/02/2024 09:39:55	08.924.526/0001-70	R\$ 65,0000
15/02/2024 09:39:56	51.628.440/0001-29	R\$ 64,5000
15/02/2024 09:40:13	08.924.526/0001-70	R\$ 64,0000
15/02/2024 09:40:15	51.628.440/0001-29	R\$ 63,5000
15/02/2024 09:40:31	08.924.526/0001-70	R\$ 63,0000
15/02/2024 09:40:32	51.628.440/0001-29	R\$ 62,5000
15/02/2024 09:40:49	08.924.526/0001-70	R\$ 62,0000
15/02/2024 09:40:50	51.628.440/0001-29	R\$ 61,5000
15/02/2024 09:41:07	08.924.526/0001-70	R\$ 61,0000
15/02/2024 09:41:08	51.628.440/0001-29	R\$ 60,5000
15/02/2024 09:41:25	08.924.526/0001-70	R\$ 60,0000
15/02/2024 09:41:26	51.628.440/0001-29	R\$ 59,5000
15/02/2024 09:41:43	08.924.526/0001-70	R\$ 59,0000
15/02/2024 09:41:45	51.628.440/0001-29	R\$ 58,5000
15/02/2024 09:42:01	08.924.526/0001-70	R\$ 58,0000
15/02/2024 09:42:02	51.628.440/0001-29	R\$ 57,5000
15/02/2024 09:42:19	08.924.526/0001-70	R\$ 57,0000
15/02/2024 09:42:20	51.628.440/0001-29	R\$ 56,5000
15/02/2024 09:42:37	08.924.526/0001-70	R\$ 56,0000
15/02/2024 09:42:38	51.628.440/0001-29	R\$ 55,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:42:55	08.924.526/0001-70	R\$ 55,0000
15/02/2024 09:42:56	51.628.440/0001-29	R\$ 54,5000
15/02/2024 09:43:36	11.068.908/0001-53	R\$ 128,0000
15/02/2024 09:44:57	31.701.482/0001-30	R\$ 84,9800
15/02/2024 09:45:23	11.068.908/0001-53	R\$ 127,0000

Mensagens do chat do Item 78

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:24:16	O item 78 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:47:24	O item 78 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:57:35	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 78.
pelo participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 16:00:18	O item 78 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 78 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 84,9800.
Sistema	15/02/2024 16:22:03	O item 78 está na etapa de julgamento de proposta no periodo de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:32:03.
Sistema	16/02/2024 15:08:49	O item 78 está na etapa de habilitação de fornecedores no periodo de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:18:49.

Eventos do Item 78

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 84,9800.
16/02/2024 15:35:37	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:32:03

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:18:49



001720

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Enviem todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 79 - Refil Tinta

Material: Tinta, Cor: Preta, Capacidade: 127 ML, Aplicação: Epson L6490,

Quantidade:	700	Valor estimado:	R\$ 9,0400
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 5,9800

Propostas do Item 79

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,0000	-
Marca/Fabricante: EPSON Modelo/versão: EPSON Valor proposta: R\$ 9,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 700
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 7,5000	-
Marca/Fabricante: LEONORA Modelo/versão: REABAST. PINCEL ATOM PEQ Valor proposta: R\$ 9,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 700
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 6,6300	-
Marca/Fabricante: PILOT Modelo/versão: PILOT Valor proposta: R\$ 9,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 700
48.372.757/0001-32 - E P C COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 6,5000	-
Marca/Fabricante: BRW Modelo/versão: REFIL TINTA - 20 ML Valor proposta: R\$ 8,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 700
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,9800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: GRAMP LINE Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 9,0300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 700
15.386.462/0001 66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8,4900	-
Marca/Fabricante: PINCEL RARO Modelo/versão: PINCEL RARO Valor proposta: R\$ 9,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 700

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8,0000	-
Marca/Fabricante: NEWPEN Modelo/versão: UNID Valor proposta: R\$ 9,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 700		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 6,0000	-
Marca/Fabricante: adeck Modelo/versão: adeck Valor proposta: R\$ 9,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 700		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,0000	-
Marca/Fabricante: RADEX Modelo/versão: RADEX Valor proposta: R\$ 9,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 700		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9,0400	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 9,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 700		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: star Modelo/versão: star Valor proposta: R\$ 9,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 700		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: KEEP Modelo/versão: Reabastecedor Pincel Branco Pt e Vm Valor proposta: R\$ 9,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 700		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8,5000	-
Marca/Fabricante: PILOT Modelo/versão: PILOT Valor proposta: R\$ 9,0400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 700		

Lances do Item 79

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:26:55	40.061.199/0001-82	R\$ 7,5000
15/02/2024 09:27:14	51.628.440/0001-29	R\$ 7,0000
15/02/2024 09:27:44	48.372.757/0001-32	R\$ 6,5000
15/02/2024 09:27:44	51.628.440/0001-29	R\$ 6,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:29:11	48.928.617/0001-06	R\$ 6,6300
15/02/2024 09:31:52	40.189.795/0001-42	R\$ 8,0000
15/02/2024 09:33:15	11.068.908/0001-53	R\$ 8,5000
15/02/2024 09:34:28	15.386.462/0001-66	R\$ 8,4900
15/02/2024 09:35:08	08.924.526/0001-70	R\$ 5,5000
15/02/2024 09:35:11	51.628.440/0001-29	R\$ 5,0000
15/02/2024 09:35:29	08.924.526/0001-70	R\$ 4,5000
15/02/2024 09:35:32	51.628.440/0001-29	R\$ 4,0000
15/02/2024 09:37:09	31.701.482/0001-30	R\$ 6,4800
15/02/2024 09:37:44	49.016.573/0001-00	R\$ 6,0000
15/02/2024 09:39:03	31.701.482/0001-30	R\$ 5,9800

Mensagens do chat do Item 79

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:26:52	O item 79 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:41:04	O item 79 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/02/2024 09:41:09	O item 79 está encerrado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 15:57:53	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 79.
pelo participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 16:00:28	O item 79 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 79 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 5,9800.
Sistema	15/02/2024 16:22:16	O item 79 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:32:16.
Sistema	16/02/2024 15:09:02	O item 79 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:19:02.

Eventos do Item 79

Data/Hora	Descrição
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 5,9800.
16/02/2024 15:35:37	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:32:16

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:19:02



001727

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
PREGÃO 90002/2024

Às 15:35 horas do dia 16 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competent **VILSON SOARES FERREIRA LIMA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10.036/2023, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de materiais de expediente para a administração pública municipal
Entrega de propostas: De 29/01/2024 às 08:00 até 15/02/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 15/02/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/02/2024 às 09:52:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/02/2024 às 17:09:46	Srs fornecedores, uma vez encerrado o prazo para o envio dos anexos, a sessão será retomada amanhã 16/02/2024 a partir das 08:00 hs. Tenham todos um bom final de dia.
Sistema	16/02/2024 às 08:16:30	Sr fornecedores, bom dia. Estamos analisando os documentos enviados
Sistema	16/02/2024 às 13:00:34	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado após a convocação em instantes. Envie todos os itens que venceram por meio de um único item

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
15/02/2024 às 09:52:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 80 - Tnt

Gramatura: 50 G/M2, Cor: Variada,

Quantidade:	350	Valor estimado:	R\$ 132,3300
Unidade de fornecimento:	Rolo 100,00 M	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.475.***-4 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA para GDS COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, melhor lance: R\$ 68,8800

Propostas do Item 80

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.804.502/0001-99 - ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 92,5000	-
Marca/Fabricante: ACP Modelo/versão: ACP Valor proposta: R\$ 92,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 350
45.118.371/0001-00 - BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 54,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: BC SANTOS Modelo/versão: TRADICIONAL Valor proposta: R\$ 300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 350
40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 105,8600	-
Marca/Fabricante: SUL BRASIL Modelo/versão: TNT CORES Valor proposta: R\$ 132,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 350
48.928.617/0001-06 - DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 89,2800	-
Marca/Fabricante: SANTA FÉ Modelo/versão: SANTA FÉ Valor proposta: R\$ 132,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 350
27.176.482/0001-91 - DOUGLAS CORDEIRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 89,2700	-
Marca/Fabricante: catarinense Modelo/versão: 40gr 1,40m largura rolo 50 metros Valor proposta: R\$ 250,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 350
31.701.482/0001-30 - GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 68,8800	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: SANTA FÉ Modelo/versão: RL Valor proposta: R\$ 132,3000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 350

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.386.462/0001-66 - HIPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 132,3300	-
Marca/Fabricante: NOVA ERAH Modelo/versão: NOVA ERAH Valor proposta: R\$ 132,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 350		
40.189.795/0001-42 - M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 99,5000	-
Marca/Fabricante: GRAMATURA Modelo/versão: RL Valor proposta: R\$ 132,2800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 350		
49.016.573/0001-00 - M DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 72,0000	-
Marca/Fabricante: sul brasil Modelo/versão: sul brasil Valor proposta: R\$ 125,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 350		
42.707.214/0001-42 - MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 132,3000	-
Marca/Fabricante: GATTE Modelo/versão: GATTE Valor proposta: R\$ 132,3000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 350		
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 132,3300	-
Marca/Fabricante: SIMILAR Modelo/versão: SIMILAR Valor proposta: R\$ 132,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 350		
51.628.440/0001-29 - MAX ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 55,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: dub Modelo/versão: dub Valor proposta: R\$ 132,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 350		
08.924.526/0001-70 - R C LIMA CRUZ COMERCIO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 68,9000	-
Marca/Fabricante: ITZ TECIDOS Modelo/versão: Tnt - Gramatura: 50 G/M2, Cor: Variada, Valor proposta: R\$ 132,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 350		
11.068.908/0001-53 - THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 120,0000	-
Marca/Fabricante: VMP Modelo/versão: VMP Valor proposta: R\$ 132,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 350		

Lances do Item 80

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:27:19	40.061.199/0001-82	R\$ 105,8600
15/02/2024 09:28:05	51.628.440/0001-29	R\$ 92,0000
15/02/2024 09:29:37	45.118.371/0001-00	R\$ 91,5000
15/02/2024 09:29:38	51.628.440/0001-29	R\$ 91,0000
15/02/2024 09:29:39	45.118.371/0001-00	R\$ 90,5000
15/02/2024 09:29:44	51.628.440/0001-29	R\$ 90,0000
15/02/2024 09:29:51	45.118.371/0001-00	R\$ 89,5000
15/02/2024 09:29:53	51.628.440/0001-29	R\$ 89,0000
15/02/2024 09:29:55	45.118.371/0001-00	R\$ 88,5000
15/02/2024 09:29:59	51.628.440/0001-29	R\$ 88,0000
15/02/2024 09:30:01	45.118.371/0001-00	R\$ 87,5000
15/02/2024 09:30:05	51.628.440/0001-29	R\$ 87,0000
15/02/2024 09:30:07	45.118.371/0001-00	R\$ 86,5000
15/02/2024 09:30:11	51.628.440/0001-29	R\$ 86,0000
15/02/2024 09:30:13	45.118.371/0001-00	R\$ 85,5000
15/02/2024 09:30:18	51.628.440/0001-29	R\$ 85,0000
15/02/2024 09:30:19	45.118.371/0001-00	R\$ 84,5000
15/02/2024 09:30:20	48.928.617/0001-06	R\$ 89,2800
15/02/2024 09:30:23	51.628.440/0001-29	R\$ 84,0000
15/02/2024 09:30:25	45.118.371/0001-00	R\$ 83,5000
15/02/2024 09:30:29	51.628.440/0001-29	R\$ 83,0000
15/02/2024 09:30:31	45.118.371/0001-00	R\$ 82,5000
15/02/2024 09:30:35	51.628.440/0001-29	R\$ 82,0000
15/02/2024 09:30:37	45.118.371/0001-00	R\$ 81,5000
15/02/2024 09:30:41	51.628.440/0001-29	R\$ 81,0000
15/02/2024 09:30:43	45.118.371/0001-00	R\$ 80,5000
15/02/2024 09:30:47	51.628.440/0001-29	R\$ 80,0000
15/02/2024 09:30:49	45.118.371/0001-00	R\$ 79,5000
15/02/2024 09:30:53	51.628.440/0001-29	R\$ 79,0000
15/02/2024 09:30:55	45.118.371/0001-00	R\$ 78,5000
15/02/2024 09:30:59	51.628.440/0001-29	R\$ 78,0000
15/02/2024 09:31:01	45.118.371/0001-00	R\$ 77,5000
15/02/2024 09:31:05	51.628.440/0001-29	R\$ 77,0000
15/02/2024 09:31:07	45.118.371/0001-00	R\$ 76,5000
15/02/2024 09:31:11	51.628.440/0001-29	R\$ 76,0000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:31:13	45.118.371/0001-00	R\$ 75,5000
15/02/2024 09:31:17	51.628.440/0001-29	R\$ 75,0000
15/02/2024 09:31:19	45.118.371/0001-00	R\$ 74,5000
15/02/2024 09:31:23	51.628.440/0001-29	R\$ 74,0000
15/02/2024 09:31:25	45.118.371/0001-00	R\$ 73,5000
15/02/2024 09:31:29	51.628.440/0001-29	R\$ 73,0000
15/02/2024 09:31:31	45.118.371/0001-00	R\$ 72,5000
15/02/2024 09:31:35	51.628.440/0001-29	R\$ 72,0000
15/02/2024 09:31:38	45.118.371/0001-00	R\$ 71,5000
15/02/2024 09:31:41	51.628.440/0001-29	R\$ 71,0000
15/02/2024 09:31:43	45.118.371/0001-00	R\$ 70,5000
15/02/2024 09:31:47	51.628.440/0001-29	R\$ 70,0000
15/02/2024 09:31:50	45.118.371/0001-00	R\$ 69,5000
15/02/2024 09:31:53	51.628.440/0001-29	R\$ 69,0000
15/02/2024 09:31:55	45.118.371/0001-00	R\$ 68,5000
15/02/2024 09:32:00	51.628.440/0001-29	R\$ 68,0000
15/02/2024 09:32:02	40.189.795/0001-42	R\$ 100,0000
15/02/2024 09:32:02	45.118.371/0001-00	R\$ 67,5000
15/02/2024 09:32:05	51.628.440/0001-29	R\$ 67,0000
15/02/2024 09:32:07	45.118.371/0001-00	R\$ 66,5000
15/02/2024 09:32:11	40.189.795/0001-42	R\$ 99,5000
15/02/2024 09:32:11	51.628.440/0001-29	R\$ 66,0000
15/02/2024 09:32:13	45.118.371/0001-00	R\$ 65,5000
15/02/2024 09:32:17	51.628.440/0001-29	R\$ 65,0000
15/02/2024 09:32:20	45.118.371/0001-00	R\$ 64,5000
15/02/2024 09:32:23	51.628.440/0001-29	R\$ 64,0000
15/02/2024 09:32:26	45.118.371/0001-00	R\$ 63,5000
15/02/2024 09:32:29	51.628.440/0001-29	R\$ 63,0000
15/02/2024 09:32:31	45.118.371/0001-00	R\$ 62,5000
15/02/2024 09:32:35	51.628.440/0001-29	R\$ 62,0000
15/02/2024 09:32:37	45.118.371/0001-00	R\$ 61,5000
15/02/2024 09:32:38	51.628.440/0001-29	R\$ 61,0000
15/02/2024 09:32:39	45.118.371/0001-00	R\$ 60,5000
15/02/2024 09:32:45	51.628.440/0001-29	R\$ 60,0000
15/02/2024 09:32:45	45.118.371/0001-00	R\$ 59,5000

Data/hora	Participante	Lance
15/02/2024 09:32:50	51.628.440/0001-29	R\$ 59,0000
15/02/2024 09:32:51	45.118.371/0001-00	R\$ 58,5000
15/02/2024 09:32:56	51.628.440/0001-29	R\$ 58,0000
15/02/2024 09:32:57	45.118.371/0001-00	R\$ 57,5000
15/02/2024 09:33:02	51.628.440/0001-29	R\$ 57,0000
15/02/2024 09:33:03	45.118.371/0001-00	R\$ 56,5000
15/02/2024 09:33:08	11.068.908/0001-53	R\$ 131,0000
15/02/2024 09:33:08	51.628.440/0001-29	R\$ 56,0000
15/02/2024 09:33:09	45.118.371/0001-00	R\$ 55,5000
15/02/2024 09:33:14	51.628.440/0001-29	R\$ 55,0000
15/02/2024 09:33:15	45.118.371/0001-00	R\$ 54,5000
15/02/2024 09:35:43	08.924.526/0001-70	R\$ 88,7800
15/02/2024 09:36:35	27.176.482/0001-91	R\$ 92,4900
15/02/2024 09:37:41	49.016.573/0001-00	R\$ 72,0000
15/02/2024 09:37:41	08.924.526/0001-70	R\$ 71,5000
15/02/2024 09:39:10	31.701.482/0001-30	R\$ 71,4800
15/02/2024 09:39:13	08.924.526/0001-70	R\$ 70,9800
15/02/2024 09:40:36	31.701.482/0001-30	R\$ 70,9600
15/02/2024 09:40:41	08.924.526/0001-70	R\$ 70,4600
15/02/2024 09:42:00	31.701.482/0001-30	R\$ 70,4400
15/02/2024 09:42:22	08.924.526/0001-70	R\$ 69,9400
15/02/2024 09:43:41	11.068.908/0001-53	R\$ 130,0000
15/02/2024 09:43:44	31.701.482/0001-30	R\$ 69,9200
15/02/2024 09:44:05	08.924.526/0001-70	R\$ 69,4200
15/02/2024 09:45:24	11.068.908/0001-53	R\$ 129,0000
15/02/2024 09:45:28	31.701.482/0001-30	R\$ 69,4000
15/02/2024 09:45:51	08.924.526/0001-70	R\$ 68,9000
15/02/2024 09:46:55	27.176.482/0001-91	R\$ 89,2700
15/02/2024 09:48:13	31.701.482/0001-30	R\$ 68,8800
15/02/2024 09:49:00	11.068.908/0001-53	R\$ 127,0000
15/02/2024 09:50:48	11.068.908/0001-53	R\$ 120,0000

Mensagens do chat do Item 80

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/02/2024 09:27:17	O item 80 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/02/2024 09:52:49	O item 80 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 45.118.371/0001-00	15/02/2024 13:14:18	Sr. Fornecedor BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 45.118.371/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 80. Prazo para encerrar o envio: 15:14:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da planilha de composição de custos do produto, atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e certidão de falência em vigência .
pele participante 45.118.371/0001-00	15/02/2024 14:41:11	O item 80 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:41:11 de 15/02/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 45.118.371/0001-00.
Sistema para o participante 45.118.371/0001-00	15/02/2024 16:01:48	Sr fornecedor, o sr não envio a planilha de composição de custos, bem como a certidão negativa de falência em vigência, razão porque o sr encontra-se inabilitado.
Sistema para o participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 16:03:18	Sr. Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, você foi convocado para negociação de valor do item 80.
pele participante 31.701.482/0001-30	15/02/2024 16:07:11	O item 80 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30. A negociação do item 80 foi recusada pelo fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30, mantendo R\$ 68,8800.
Sistema	15/02/2024 16:22:31	O item 80 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/02/2024 16:32:31.
Sistema	16/02/2024 15:09:14	O item 80 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/02/2024 15:19:14.

Eventos do Item 80

Data/Hora	Descrição
15/02/2024 13:14:18	Fornecedor BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 45.118.371/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/02/2024 15:14:00. Motivo: Solicitamos o envio da planilha de composição de custos do produto, atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e certidão de falência em vigência .
15/02/2024 14:41:10	Fornecedor BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 45.118.371/0001-00 finalizou o envio de anexo.
16/02/2024 15:35:35	Fornecedor GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.701.482/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 68,8800.
16/02/2024 15:35:37	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contratações, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

15/02/2024 16:32:31

Intenção de recurso na habilitação:

16/02/2024 15:19:14



001732



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de João Lisboa - MA na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representada por seu **Agente de Contratações** Sr. Marcos Venício Vieira Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 61354196-0 SSP-MA e do CPF nº 839.110.903-82, nomeado por meio da Portaria nº 010/2023, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 054/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão de 30/01//2024**, processo administrativo nº 10.036/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 054/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.701.482/0001-30

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	390	19,00	7.410,00
3	ALFINETE C/ 50. Marca de referência: Cis, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	450	5,27	2.371,50
7	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	4.875	7,16	34.905,00
8	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	1.625	7,18	11.667,50
9	BLOCO P/ RECADO C/ 50 FLS. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	BLO	2.500	3,38	8.450,00
10	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	650	20,00	13.000,00
11	CAIXA P/ CORRESPON. (DUPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	55,00	22.000,00
14	CANETA CORRETIVA. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	4.700	3,63	17.061,00
15	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 AZUL. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.100	27,98	30.778,00
16	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 PRETA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.100	28,00	30.800,00
17	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 VERMELHA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.100	28,00	30.800,00
18	CARTOLINA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	7.000	1,49	10.430,00



001733



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19	CLIPES 1/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.600	4,47	7.152,00
20	CLIPES 2/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.600	3,36	5.376,00
21	CLIPES 3/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.600	3,98	6.368,00
22	CLIPES 4/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.600	2,98	4.768,00
23	CLIPES 8/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.600	3,08	4.928,00
24	COLHERES DESCARTÁVEIS	PCT	2.000	3,00	6.000,00
25	CORRETIVO Á BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2.400	2,00	4.800,00
26	ENVELOPE PEQUENO CX C/ 100 UND. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	400	11,58	4.632,00
27	ENVELOPE 22X32 CX C/ 100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	400	44,38	17.752,00
28	ENVELOPE OFICIO 24X34 CX C/100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	400	44,00	17.600,00
31	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	800	1,88	1.504,00
33	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 100 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	50,98	7.647,00
35	GRAMPO 23/08 cx c/ 1000 und. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	900	5,58	5.022,00
37	GRAMPO P/PASTA SUSP. CX C/50 UND. Marca de referência: ACC, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	720	9,98	7.185,60
40	LIGAS DE 100 G. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	350	4,60	1.610,00
43	LIVRO DE PONTO C/ 160 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	650	25,00	16.250,00
44	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 104 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	17,98	8.990,00
45	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO AZUL, PRETO OU VERMELHO CX C/ 12. Marca de referência: Grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	550	21,98	12.089,00
46	MARCA TEXTO CX C/ 12 CORES DIVERSAS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.050	10,98	11.529,00
47	MOLHA DEDO 12 GR. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	700	2,50	1.750,00
48	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	CX	900	195,50	175.950,00
49	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	CX	300	209,98	62.994,00
50	PAPEL 40 120 GR. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	6.000	1,50	9.000,00
51	PAPEL CARTÃO. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	6.000	1,98	11.880,00
52	PAPEL DUPLA-FACE. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UDN	7.000	1,60	11.200,00
53	PAPEL FILME 500X25	BOB	350	4,14	1.449,00



001734



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

54	PAPEL MADEIRA	UND	4.000	1,10	4.400,00
55	PAPAL VERGÊ A4 180GR pct c/ 50 fls. Marca de referência Vergê, Equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	1.200	11,50	13.800,00
58	PASTA CANALETA. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	7.500	2,23	16.725,00
60	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	187	104,48	19.537,76
61	PASTA CAT. C/ 50 FHS SIMPLES. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	16,28	6.512,00
62	PASTA CATALOG. C/ 100 ENV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	24,48	9.792,00
63	PASTA PAPEL. C/ ELAST. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	7.500	2,58	19.350,00
64	PASTA SANFONADA 12 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.800	23,98	43.164,00
65	PASTA SANFONADA 36 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	750	40,00	30.000,00
66	PASTA SUSPENSA. Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	13.000	2,15	27.950,00
67	PASTA TRANSP. C/ ELASTICO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	13.000	2,13	27.690,00
68	PASTA TRANSP. C/ GRAMPOS. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	10.500	3,48	36.540,00
69	PERCEVEJO CX C/ 100. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.400	5,48	7.672,00
70	PERFURADOR GRANDE CAPACIDADE P/ 60 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	210	60,50	12.705,00
71	PERFURADOR PEQUENO P/ 20 FLS. Marca de referência: Grapline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	240	21,92	5.260,80
72	PINCEL HIDROCOR PCT C/ 12X1. Marca de referência: VPM, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	1.050	5,08	5.334,00
75	PRANCHETA ACRILICA. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.050	25,18	26.439,00
76	PRANCHETA DURATEX. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.050	8,73	9.166,50
77	PRATOS DESCARTÁVEIS	PCT	900	3,13	2.817,00
78	REABAST. P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO 500 ML AZUL, PRETO OU VEMELHO. Marca de referência: grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	280	84,98	23.794,40
79	REABAST. P/ PINCEL ATOM PEQUENO. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	700	5,98	4.186,00
80	TNT (Tecido falso) cores diversas. Marca de referência: Sul Brasil, equivalente ou de melhor qualidade	RL	350	68,88	24.108,00
TOTAL					1.022.042,06

NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.383.313/0001-90

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
2	ALFINETE C/ 50 P/ MAPA COLORIDO. Marca de referência: Cis, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	750	2,78	2.085,00



001735



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL	2.085,00
--------------	-----------------

A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
CNPJ: 17.063.632/0001-05

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
4	ALMOFADA P/ CARIMBO DE FERRO. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	850	3,60	3.060,00
29	EVA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	3.500	1,30	4.550,00
30	EVA C/ GLITER CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.800	3,00	5.400,00
32	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 50 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	600	19,38	11.628,00
56	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	5.625	11,00	61.875,00
57	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	1.875	11,00	20.625,00
TOTAL					107.138,00

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 48.928.617/0001-06

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	4.875	6,50	31.687,50
41	LIGAS DE 1KG. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	280	40,50	11.340,00
42	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.050	15,89	16.684,50
TOTAL					59.712,00

M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.189.795/0001-42

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
6	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	1.625	6,85	11.131,25
38	LAPIS nº 02 cx c/ 144 und. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	720	40,00	28.800,00
TOTAL					39.931,25

ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.804.502/0001-99

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
12	CAIXA P/ CORRESPON. (TRIPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	55,00	22.000,00
TOTAL					22.000,00



001736



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755
CNPJ: 36.336.388/0001-43

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
13	CALCULADORA MÉDIA 8 DIG. Marca de referência: Digita, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	510	8,28	4.222,80
34	GRAMPEADOR PEQUENO CAPACIDADE P/ 20 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	600	8,50	5.100,00
36	GRAMPO 26/6 (5000). Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.300	3,60	4.680,00
39	LAPIS DE COR CX C/ 12X1. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	1.300	3,94	5.122,00
TOTAL					19.124,80

ALESSANDRA SILVA ALVES
CNPJ: 48.747.909/0001-34

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
73	PINCEL ATOMICO CX C/ 12 UND (Cores diversas). Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	760	15,50	11.780,00
74	PORTA CANETAS. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	9,99	3.996,00
TOTAL					15.776,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações – CPL

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 1) Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- 2) Secretaria Municipal de Educação;
- 3) Secretaria Municipal de Saúde e
- 4) Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



001737



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e



001738



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



001739



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



001740



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Lisboa (MA), 23 de fevereiro de 2024.

Marcos Venício Vieira Lima
Presidente da CPL

GDS COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS E
SERVICOS
31701482000130

GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA
Representante Legal

NOGUEIRA NOBRE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:05383313000190

Assinado de forma digital
por NOGUEIRA NOBRE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:05383313000190

NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representante Legal

DAVI DIAS DE
OLIVEIRA:093
60100960

Assinado de forma
digital por DAVI DIAS DE
OLIVEIRA:09360100960
Dados: 2024.03.07
17:33:10 -03'00'

A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
Representante Legal



001741



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
6

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2024.02.23 14:12:01
-03'00'

**DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA
Representante Legal**

Documento assinado digitalmente



ALACIDE SOUSA ROCHA
Data: 14/03/2024 13:11:26 -0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

**M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representante Legal**

ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:05804502000199

Assinado de forma digital por ARCO
IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS LTDA:05804502000199
Dados: 2024.03.18 09:09:50 -03'00'

**ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Representante Legal**

REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA
00641565755:36336388000143

Assinado de forma digital por REGINA CELIA
CUNHA DE SOUSA
00641565755:36336388000143
Dados: 2024.03.20 11:23:45 -03'00'

**REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755
Representante Legal**

**ALESSANDRA SILVA ALVES
Representante Legal**

NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:05383313000190

Assinado de forma digital por NOGUEIRA
NOBRE COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:05383313000190



001742



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 22.03.30/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
(MA) E A EMPRESA GDS COMÉRCIO E PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Administração e Modernização, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização, **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.701.482/0001-30, com sede na Rua Santa Tereza nº 1254 Sala D Centro Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geoney Damaceno Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20447922002-6 SSP-MA e do CPF nº 019.199.153-89, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	19,00	950,00
3	ALFINETE C/ 50. Marca de referência: Cis, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	5,27	263,50
7	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	375	7,16	2.685,00
8	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	125	7,18	897,50
9	BLOCO P/ RECADO C/ 50 FLS. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	BLO	400	3,38	1.352,00
10	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	100	20,00	2.000,00
11	CAIXA P/ CORRESPON. (DUPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	55,00	2.750,00
14	CANETA CORRETIVA. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	450	3,63	1.633,50
15	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 AZUL. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	27,98	2.798,00
16	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 PRETA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	28,00	2.800,00
17	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 VERMELHA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	28,00	4.200,00
18	CARTOLINA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	1,49	1.490,00
19	CLIPES 1/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	4,47	1.117,50



001743



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

20	CLIPES 2/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,36	840,00
21	CLIPES 3/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,98	995,00
22	CLIPES 4/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	2,98	745,00
23	CLIPES 8/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,08	770,00
24	COLHERES DESCARTÁVEIS	PCT	250	3,00	750,00
25	CORRETIVO À BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	2,00	800,00
26	ENVELOPE PEQUENO CX C/ 100 UND. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	11,58	579,00
27	ENVELOPE 22X32 CX C/ 100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	44,38	2.219,00
28	ENVELOPE OFICIO 24X34 CX C/100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	44,00	2.200,00
31	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	1,88	188,00
33	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 100 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	25	50,98	1.274,50
35	GRAMPO 23/08 cx c/ 1000 und. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	5,58	837,00
37	GRAMPO P/PASTA SUSP. CX C/50 UND. Marca de referência: ACC, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	9,98	998,00
40	LIGAS DE 100 G. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	50	4,60	230,00
43	LIVRO DE PONTO C/ 160 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	25,00	2.500,00
44	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 104 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	75	17,98	1.348,50
45	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO AZUL, PRETO OU VERMELHO CX C/ 12. Marca de referência: Grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	75	21,98	1.648,50
46	MARCA TEXTO CX C/ 12 CORES DIVERSAS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	10,98	1.647,00
47	MOLHA DEDO 12 GR. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	2,50	250,00
48	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	CX	37	195,50	7.233,50
49	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	CX	12	209,98	2.519,76
50	PAPEL 40 120 GR. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	1,50	750,00
51	PAPEL CARTÃO. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	1,98	990,00
52	PAPEL DUPLA-FACE. Marca de referência VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UDN	1000	1,60	1.600,00
53	PAPEL FILME 500X25	BOB	50	4,14	207,00
54	PAPEL MADEIRA	UND	500	1,10	550,00



001744



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

55	PAPAL VERGÊ A4 180GR pct c/ 50 fls. Marca de referência Vergê, Equivalente ou de melho qualidade.	PCT	150	11,50	1.725,00
58	PASTA CANALETA. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	2,23	2.230,00
59	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	75	104,48	7.836,00
60	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	25	104,48	2.612,00
61	PASTA CAT. C/ 50 FHS SIMPLES. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	16,28	814,00
62	PASTA CATALOG. C/ 100 ENV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	24,48	1.224,00
63	PASTA PAPEL. C/ ELAST. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	2,58	2.580,00
64	PASTA SANFONADA 12 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250	23,98	5.995,00
65	PASTA SANFONADA 36 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	40,00	4.000,00
66	PASTA SUSPENSA. Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1500	2,15	3.225,00
67	PASTA TRANSP. C/ ELASTICO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1500	2,13	3.195,00
68	PASTA TRANSP. C/ GRAMPOS. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1500	3,48	5.220,00
69	PERCEVEJO CX C/ 100. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	175	5,48	959,00
70	PERFURADOR GRANDE CAPACIDADE P/ 60 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	30	60,50	1.815,00
71	PERFURADOR PEQUENO P/ 20 FLS. Marca de referência: Grapline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	35	21,92	767,20
72	PINCEL HIDROCOR PCT C/ 12X1. Marca de referência: VPM, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	150	5,08	762,00
75	PRANCHETA ACRILICA. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	25,18	3.777,00
76	PRANCHETA DURATEX. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	8,73	1.309,50
77	PRATOS DESCARTÁVEIS	PCT	150	3,13	469,50
78	REABAST. P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO 500 ML AZUL, PRETO OU VEMELHO. Marca de referência grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	40	84,98	3.399,20
79	REABAST. P/ PINCEL ATOM PEQUENO. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	5,98	598,00
80	TNT (Tecido falso) cores diversas. Marca de referência: Sul Brasil, equivalente ou de melhor qualidade	RL	50	68,88	3.444,00
TOTAL					117.563,16

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;



001745



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 117.563,16 (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



001746



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



001747



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



001748



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



001749



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



001750



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 22 de março de 2024.

CONTRATANTE

GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICIOS
:31701482000190

Associação representativa por GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICIOS
CNPJ nº 31.701.482/0001-90
RUA JOSE CARLOS DE SAUS, LINDOIA, C/ADM. 1001
JOÃO LISBOA - MA, CEP: 65.000-000
CNPJ nº 31.701.482/0001-90
NOME: GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICIOS
Nº 12345678901234567890
Data: 22/03/2024 às 14:25:30 horas
Folha 02º Versão: 0001.0.0

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001751



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 22.03.31/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
(MA) E A EMPRESA GDS COMÉRCIO E PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.701.482/0001-30, com sede na Rua Santa Tereza nº 1254 Sala D Centro Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geoney Damaceno Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20447922002-6 SSP-MA e do CPF nº 019.199.153-89, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	19,00	1.900,00
3	ALFINETE C/ 50. Marca de referência: Cis, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	5,27	527,00
7	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	937	7,16	6.708,92
8	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	312	7,18	2.240,16
9	BLOCO P/ RECADO C/ 50 FLS. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	BLO	400	3,38	1.352,00
10	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	100	20,00	2.000,00
11	CAIXA P/ CORRESPON. (DUPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	55,00	2.750,00
14	CANETA CORRETIVA. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	900	3,63	3.267,00
15	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 AZUL. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	200	27,98	5.596,00
16	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 PRETA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	200	28,00	5.600,00
17	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 VERMELHA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	28,00	4.200,00
18	CARTOLINA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	1,49	1.490,00
19	CLIPES 1/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	4,47	1.117,50



001752



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20	CLIPES 2/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,36	840,00
21	CLIPES 3/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,98	995,00
22	CLIPES 4/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	2,98	745,00
23	CLIPES 8/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,08	770,00
24	COLHERES DESCARTÁVEIS	PCT	250	3,00	750,00
25	CORRETIVO À BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	2,00	800,00
26	ENVELOPE PEQUENO CX C/ 100 UND. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	11,58	579,00
27	ENVELOPE 22X32 CX C/ 100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	44,38	2.219,00
28	ENVELOPE OFICIO 24X34 CX C/100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	44,00	2.200,00
31	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	1,88	188,00
33	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 100 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	25	50,98	1.274,50
35	GRAMPO 23/08 cx c/ 1000 und. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	5,58	837,00
37	GRAMPO P/PASTA SUSP. CX C/50 UND. Marca de referência: ACC, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	9,98	998,00
40	LIGAS DE 100 G. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	50	4,60	230,00
43	LIVRO DE PONTO C/ 160 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	25,00	2.500,00
44	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 104 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	75	17,98	1.348,50
45	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO AZUL, PRETO OU VERMELHO CX C/ 12. Marca de referência: Grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	75	21,98	1.648,50
46	MARCA TEXTO CX C/ 12 CORES DIVERSAS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	10,98	1.647,00
47	MOLHA DEDO 12 GR. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	2,50	250,00
48	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	CX	225	195,50	43.987,50
49	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	CX	75	209,98	15.748,50
50	PAPEL 40 120 GR. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melho qualidade.	UND	1000	1,50	1.500,00
51	PAPEL CARTÃO. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	1,98	1.980,00
52	PAPEL DUPLA-FACE. Marca de referênica VMP, equivalente ou de melho qualidade.	UDN	1000	1,60	1.600,00
53	PAPEL FILME 500X25	BOB	50	4,14	207,00
54	PAPEL MADEIRA	UND	500	1,10	550,00



001753



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

55	PAPAL VERGÊ A4 180GR pct c/ 50 fls. Marca de referência Vergê, Equivalente ou de melho qualidade.	PCT	150	11,50	1.725,00
58	PASTA CANALETA. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	2,23	2.230,00
59	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	75	104,48	7.836,00
60	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	25	104,48	2.612,00
61	PASTA CAT. C/ 50 FHS SIMPLES. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	16,28	814,00
62	PASTA CATALOG. C/ 100 ENV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	24,48	1.224,00
63	PASTA PAPEL. C/ ELAST. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	2,58	2.580,00
64	PASTA SANFONADA 12 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250	23,98	5.995,00
65	PASTA SANFONADA 36 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	40,00	4.000,00
66	PASTA SUSPENSA. Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2000	2,15	4.300,00
67	PASTA TRANSP. C/ ELASTICO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2000	2,13	4.260,00
68	PASTA TRANSP. C/ GRAMPOS. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1500	3,48	5.220,00
69	PERCEVEJO CX C/ 100. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	175	5,48	959,00
70	PERFURADOR GRANDE CAPACIDADE P/ 60 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	30	60,50	1.815,00
71	PERFURADOR PEQUENO P/ 20 FLS. Marca de referência: Grapline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	35	21,92	767,20
72	PINCEL HIDROCOR PCT C/ 12X1. Marca de referência: VPM, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	150	5,08	762,00
75	PRANCHETA ACRILICA. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	25,18	3.777,00
76	PRANCHETA DURATEX. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	8,73	1.309,50
77	PRATOS DESCARTÁVEIS	PCT	100	3,13	313,00
78	REABAST. P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO 500 ML AZUL, PRETO OU VEMELHO. Marca de referência grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	40	84,98	3.399,20
79	REABAST. P/ PINCEL ATOM PEQUENO. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	5,98	598,00
80	TNT (Tecido falso) cores diversas. Marca de referência: Sul Brasil, equivalente ou de melhor qualidade	RL	50	68,88	3.444,00
TOTAL					185.080,98

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;



1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 185.080,98 (cento e oitenta e cinco mil, oitenta reais e noventa e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



001755



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



001756



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:

- Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



001757



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



001758



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



001759



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 22 de março de 2024.



CONTRATANTE

GDS COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS E
SERVICOS
31701482000136


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001760



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 22.03.32/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E SERVIÇOS EIRELI

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 122247998-0 SSP-MA e do CPF nº 974.489.903-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.701.482/0001-30, com sede na Rua Santa Tereza nº 1254 Sala D Centro Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geoney Damaceno Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20447922002-6 SSP-MA e do CPF nº 019.199.153-89, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	30	19,00	570,00
3	ALFINETE C/ 50. Marca de referência: Cis, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	5,27	263,50
7	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	750	7,16	5.370,00
8	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	250	7,18	1.795,00
9	BLOCO P/ RECADO C/ 50 FLS. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	BLO	250	3,38	845,00
10	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	75	20,00	1.500,00
11	CAIXA P/ CORRESPON. (DUPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	55,00	2.750,00
14	CANETA CORRETIVA. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	750	3,63	2.722,50
15	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 AZUL. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	27,98	4.197,00
16	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 PRETA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	28,00	4.200,00
17	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 VERMELHA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	28,00	4.200,00
18	CARTOLINA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	1,49	745,00
19	CLIPES 1/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	4,47	670,50



001761



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	CLIPES 2/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	3,36	504,00
21	CLIPES 3/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	3,98	597,00
22	CLIPES 4/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	2,98	447,00
23	CLIPES 8/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	3,08	462,00
24	COLHERES DESCARTÁVEIS	PCT	250	3,00	750,00
25	CORRETIVO À BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200	2,00	400,00
26	ENVELOPE PEQUENO CX C/ 100 UND. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	11,58	579,00
27	ENVELOPE 22X32 CX C/ 100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	44,38	2.219,00
28	ENVELOPE OFICIO 24X34 CX C/100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	44,00	2.200,00
31	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	1,88	188,00
33	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 100 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	15	50,98	764,70
35	GRAMPO 23/08 cx c/ 1000 und. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	5,58	558,00
37	GRAMPO P/PASTA SUSP. CX C/50 UND. Marca de referência: ACC, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	9,98	998,00
40	LIGAS DE 100 G. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	50	4,60	230,00
43	LIVRO DE PONTO C/ 160 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	25,00	2.500,00
44	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 104 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	75	17,98	1.348,50
45	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO AZUL, PRETO OU VERMELHO CX C/ 12. Marca de referência: Grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	75	21,98	1.648,50
46	MARCA TEXTO CX C/ 12 CORES DIVERSAS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	10,98	1.647,00
47	MOLHA DEDO 12 GR. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	2,50	250,00
48	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	CX	112	195,50	21.896,00
49	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	CX	37	209,98	7.769,26
50	PAPEL 40 120 GR. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melho qualidade.	UND	1000	1,50	1.500,00
51	PAPEL CARTÃO. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	1,98	1.980,00
52	PAPEL DUPLA-FACE. Marca de referência VMP, equivalente ou de melho qualidade.	UDN	1000	1,60	1.600,00
53	PAPEL FILME 500X25	BOB	50	4,14	207,00



001762



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

54	PAPEL MADEIRA	UND	500	1,10	550,00
55	PAPAL VERGÊ A4 180GR pct c/ 50 fis. Marca de referência Vergê, Equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	150	11,50	1.725,00
58	PASTA CANALETA. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	2,23	2.230,00
59	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	75	104,48	7.836,00
60	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	25	104,48	2.612,00
61	PASTA CAT. C/ 50 FHS SIMPLES. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	16,28	814,00
62	PASTA CATALOG. C/ 100 ENV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	24,48	1.224,00
63	PASTA PAPEL. C/ ELAST. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	2,58	2.580,00
64	PASTA SANFONADA 12 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250	23,98	5.995,00
65	PASTA SANFONADA 36 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	40,00	4.000,00
66	PASTA SUSPENSA. Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2000	2,15	4.300,00
67	PASTA TRANSP. C/ ELASTICO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2000	2,13	4.260,00
68	PASTA TRANSP. C/ GRAMPOS. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1500	3,48	5.220,00
69	PERCEVEJO CX C/ 100. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	175	5,48	959,00
70	PERFURADOR GRANDE CAPACIDADE P/ 60 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	30	60,50	1.815,00
71	PERFURADOR PEQUENO P/ 20 FLS. Marca de referência: Grapline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	35	21,92	767,20
72	PINCEL HIDROCOR PCT C/ 12X1. Marca de referência: VPM, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	150	5,08	762,00
75	PRANCHETA ACRILICA. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	25,18	3.777,00
76	PRANCHETA DURATEX. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	8,73	1.309,50
77	PRATOS DESCARTÁVEIS	PCT	100	3,13	313,00
78	REABAST. P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO 500 ML AZUL, PRETO OU VEMELHO. Marca de referência grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	40	84,98	3.399,20
79	REABAST. P/ PINCEL ATOM PEQUENO. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	5,98	598,00
80	TNT (Tecido falso) cores diversas. Marca de referência: Sul Brasil, equivalente ou de melhor qualidade	RL	50	68,88	3.444,00
TOTAL					143.561,36

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;



001763

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 143.561,36 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



001764



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



001765



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.



001766



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



001767



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



001768



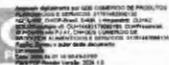
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 22 de março de 2024.

CONTRATANTE

GDS COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS E
SERVICIOS
31701462000130



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001769



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 22.03.34/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E SERVIÇOS EIRELI

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **VALDILENE MILHOMEM MOTA BATISTA**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 037076682009-7 SSP-MA e do CPF nº 390.377.973-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.701.482/0001-30, com sede na Rua Santa Tereza nº 1254 Sala D Centro Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geoney Damaceno Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20447922002-6 SSP-MA e do CPF nº 019.199.153-89, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	15	19,00	285,00
3	ALFINETE C/ 50. Marca de referência: Cis, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	25	5,27	131,75
7	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	375	7,16	2.685,00
8	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	125	7,18	897,50
9	BLOCO P/ RECADO C/ 50 FLS. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	BLO	200	3,38	676,00
10	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	50	20,00	1.000,00
11	CAIXA P/ CORRESPON. (DUPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	55,00	2.750,00
14	CANETA CORRETIVA. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250	3,63	907,50
15	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 AZUL. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	27,98	2.798,00
16	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 PRETA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	28,00	2.800,00
17	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 VERMELHA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	28,00	2.800,00
18	CARTOLINA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	1,49	1.490,00



001770



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

19	CLIPES 1/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	4,47	670,50
20	CLIPES 2/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	3,36	504,00
21	CLIPES 3/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	3,98	597,00
22	CLIPES 4/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	2,98	447,00
23	CLIPES 8/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150	3,08	462,00
24	COLHERES DESCARTÁVEIS	PCT	250	3,00	750,00
25	CORRETIVO Á BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200	2,00	400,00
26	ENVELOPE PEQUENO CX C/ 100 UND. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	11,58	579,00
27	ENVELOPE 22X32 CX C/ 100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	44,38	2.219,00
28	ENVELOPE OFICIO 24X34 CX C/100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	44,00	2.200,00
31	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	1,88	188,00
33	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 100 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	10	50,98	509,80
35	GRAMPO 23/08 cx c/ 1000 und. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	5,58	279,00
37	GRAMPO P/PASTA SUSP. CX C/50 UND. Marca de referência: ACC, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	60	9,98	598,80
40	LIGAS DE 100 G. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	25	4,60	115,00
43	LIVRO DE PONTO C/ 160 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	25	25,00	625,00
44	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 104 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	25	17,98	449,50
45	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO AZUL, PRETO OU VERMELHO CX C/ 12. Marca de referência: Grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	21,98	1.099,00
46	MARCA TEXTO CX C/ 12 CORES DIVERSAS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	75	10,98	823,50
47	MOLHA DEDO 12 GR. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	2,50	125,00
48	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	CX	75	195,50	14.662,50
49	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	CX	25	209,98	5.249,50
50	PAPEL 40 120 GR. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	1,50	750,00
51	PAPEL CARTÃO. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	1,98	990,00
52	PAPEL DUPLA-FACE. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UDN	500	1,60	800,00
53	PAPEL FILME 500X25	BOB	25	4,14	103,50



001771



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

54	PAPEL MADEIRA	UND	500	1,10	550,00
55	PAPAL VERGÊ A4 180GR pct c/ 50 fls. Marca de referência Vergê, Equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	150	11,50	1.725,00
58	PASTA CANALETA. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	750	2,23	1.672,50
59	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	56	104,48	5.850,88
60	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	18	104,48	1.880,64
61	PASTA CAT. C/ 50 FHS SIMPLES. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	16,28	814,00
62	PASTA CATALOG. C/ 100 ENV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	24,48	1.224,00
63	PASTA PAPEL. C/ ELAST. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	750	2,58	1.935,00
64	PASTA SANFONADA 12 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	23,98	3.597,00
65	PASTA SANFONADA 36 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	75	40,00	3.000,00
66	PASTA SUSPENSA. Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	2,15	2.150,00
67	PASTA TRANSP. C/ ELASTICO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1000	2,13	2.130,00
68	PASTA TRANSP. C/ GRAMPOS. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	750	3,48	2.610,00
69	PERCEVEJO CX C/ 100. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	175	5,48	959,00
70	PERFURADOR GRANDE CAPACIDADE P/ 60 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	15	60,50	907,50
71	PERFURADOR PEQUENO P/ 20 FLS. Marca de referência: Grapline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	15	21,92	328,80
72	PINCEL HIDROCOR PCT C/ 12X1. Marca de referência: VPM, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	75	5,08	381,00
75	PRANCHETA ACRILICA. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	75	25,18	1.888,50
76	PRANCHETA DURATEX. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	75	8,73	654,75
77	PRATOS DESCARTÁVEIS	PCT	100	3,13	313,00
78	REABAST. P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO 500 ML AZUL, PRETO OU VEMELHO. Marca de referência: grapline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	20	84,98	1.699,60
79	REABAST. P/ PINCEL ATOM PEQUENO. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	5,98	299,00
80	TNT (Tecido falso) cores diversas. Marca de referência: Sul Brasil, equivalente ou de melhor qualidade	RL	25	68,88	1.722,00
TOTAL					93.709,52

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;



001772



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 93.709,52 (noventa e três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



001773



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



001774



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.



001775



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



001776



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social

08.244.0005.2-132 – Manutenção do Programa CRAS

08.244.0005.2-133 – Manutenção do Programa – CREAS/PAEF

08.243.0005.2-090 – Manutenção do Programa Criança Feliz

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



001777



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 22 de março de 2024.



CONTRATANTE

GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS
31701482000130

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001778



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.20/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Administração e Modernização, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização, **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.189.795/0001-42, com sede na Av. Imperatriz, nº 1445, Casa B, Centro, João Lisboa - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALACIDE SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 877588970 SESP/MA e do CPF nº 891.245.613-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
6	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	125	6,85	856,25
38	LAPIS nº 02 cx c/ 144 und. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	40,00	4.000,00
TOTAL					4.856,25

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



001779



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.856,25 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



001780



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



001781



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



001782



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



001783



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

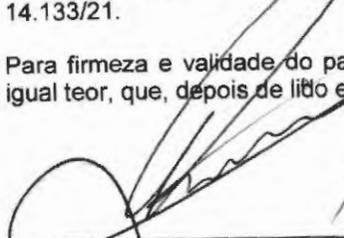
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001784



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.21/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.189.795/0001-42, com sede na Av. Imperatriz, nº 1445, Casa B, Centro, João Lisboa - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALACIDE SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 877588970 SESP/MA e do CPF nº 891.245.613-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
6	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	312	6,85	2.137,20
38	LAPIS nº 02 cx c/ 144 und. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	40,00	4.000,00
TOTAL					6.137,20

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.137,20 (seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos).



001785



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



001786



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



001787



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



001788



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



001789



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

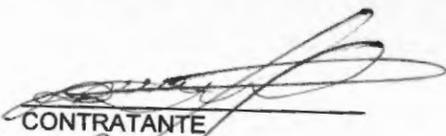
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

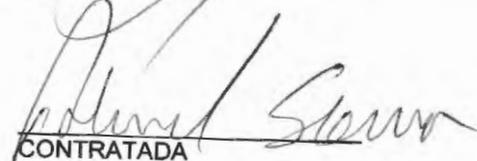
17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001790



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.22/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **PATRICIA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 048471392013-7 SSP-MA e do CPF nº 610.370.223-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.189.795/0001-42, com sede na Av. Imperatriz, nº 1445, Casa B, Centro, João Lisboa - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALACIDE SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 877588970 SESP/MA e do CPF nº 891.245.613-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
6	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	250	6,85	1.712,50
38	LAPIS nº 02 cx c/ 144 und. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	40,00	4.000,00
TOTAL					5.712,50

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.712,50 (sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).



001791



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

 2



001792



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

[Handwritten signature] 3



001793



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa:
 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



001795



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde
10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

Patrícia Silva Lima
Secretaria Mún. Saúde
Portia: 111/2024

CONTRATANTE

Adriano Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Handwritten signatures and initials



001796



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.23/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Assistência Social, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 0322472820067 SESP/MA e do CPF nº 051.447.023-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.189.795/0001-42, com sede na Av. Imperatriz, nº 1445, Casa B, Centro, João Lisboa - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALACIDE SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 877588970 SESP/MA e do CPF nº 891.245.613-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
6	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	125	6,85	856,25
38	LAPIS nº 02 cx c/ 144 und. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	60	40,00	2.400,00
TOTAL					3.256,25

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. O Edital da Licitação;
 - 1.4.3. A Proposta do contratado;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.256,25 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Marcio



001737



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

maneira



001798



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

maria



001799



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

marcio



001800



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

maria



001801



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
08.244.0005.2-132 - Manutenção do Programa CRAS
08.244.0005.2-133 - Manutenção do Programa - CREAS/PAEF
08.243.0005.2-090 - Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

Márcio Ferreira dos Santos
CONTRATANTE

Shirley Senise
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001802



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.24/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
(MA) E A EMPRESA A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO
DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Administração e Modernização, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização, **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.063.632/0001-05, com sede na Rua Rio Grande Do Norte nº 445, Centro - Londrina - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DAVI DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.799.858-6 SSP PR e do CPF nº 093.601.009-60, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
4	ALMOFADA P/ CARIMBO DE FERRO. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	125	3,60	450,00
29	EVA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	1,30	650,00
30	EVA C/ GLITER CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250	3,00	750,00
32	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 50 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	19,38	1.938,00
56	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	750	11,00	8.250,00
57	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	250	11,00	2.750,00
TOTAL					14.788,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



001803



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.788,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



001804



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



001805



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.



001806



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



001807



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



001808



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.



CONTRATANTE

DAVI DIAS DE
OLIVEIRA:093
60100960

Assinado de forma
digital por DAVI DIAS
DE
OLIVEIRA:09360100960
Dados: 2024.04.11
17:33:46 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001809



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.25/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
(MA) E A EMPRESA A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO
DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.063.632/0001-05, com sede na Rua Rio Grande Do Norte nº 445, Centro - Londrina - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DAVI DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.799.858-6 SSP PR e do CPF nº 093.601.009-60, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
4	ALMOFADA P/ CARIMBO DE FERRO. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	125	3,60	450,00
29	EVA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	1,30	650,00
30	EVA C/ GLITER CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250	3,00	750,00
32	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 50 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	19,38	1.938,00
56	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	750	11,00	8.250,00
57	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	250	11,00	2.750,00
TOTAL					14.788,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



001810



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.788,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



001811



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



001812



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.



001813



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



001814



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



001815



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

DAVI DIAS DE OLIVEIRA:09360100960
Assinado de forma digital por DAVI DIAS DE OLIVEIRA:09360100960
Dados: 2024.04.11 17:35:05 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001816



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.26/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
(MA) E A EMPRESA A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO
DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA.**

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **PATRICIA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 048471392013-7 SSP-MA e do CPF nº 610.370.223-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.063.632/0001-05, com sede na Rua Rio Grande Do Norte nº 445, Centro - Londrina - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DAVI DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.799.858-6 SSP PR e do CPF nº 093.601.009-60, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
4	ALMOFADA P/ CARIMBO DE FERRO. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	3,60	360,00
29	EVA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250	1,30	325,00
30	EVA C/ GLITER CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	3,00	450,00
32	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 50 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	19,38	969,00
56	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	750	11,00	8.250,00
57	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	250	11,00	2.750,00
TOTAL					13.104,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



001817



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



001818



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.



001820



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



001821



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



001822



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Patrícia Lima
Secretaria Mun. Saúde
Portia: 111/2024

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

DAVI DIAS DE
OLIVEIRA:093
60100960

Assinado de forma
digital por DAVI DIAS
DE
OLIVEIRA:09360100960
Dados: 2024.04.11
17:35:34 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001823



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.27/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
(MA) E A EMPRESA A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO
DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Assistência Social, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 0322472820067 SESP-MA e do CPF nº 051.447.023-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.063.632/0001-05, com sede na Rua Rio Grande Do Norte nº 445, Centro - Londrina - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DAVI DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.799.858-6 SSP PR e do CPF nº 093.601.009-60, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
4	ALMOFADA P/ CARIMBO DE FERRO. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	75	3,60	270,00
29	EVA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500	1,30	650,00
30	EVA C/ GLITER CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250	3,00	750,00
32	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 50 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	19,38	969,00
56	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	562	11,00	6.182,00
57	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	187	11,00	2.057,00
TOTAL					10.878,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

marcio



001824



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.878,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

maneira



001825



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

Mani &



001826



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

marcio



001827



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

monia



001828



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social

08.244.0005.2-132 – Manutenção do Programa CRAS

08.244.0005.2-133 – Manutenção do Programa – CREAS/PAEF

08.243.0005.2-090 – Manutenção do Programa Criança Feliz

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

maranhão



001829



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

marcio fernando santos
CONTRATANTE

DAVI DIAS DE
OLIVEIRA:093
60100960

Assinado de forma
digital por DAVI DIAS
DE
OLIVEIRA:09360100960
Dados: 2024.04.11
17:31:41 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001830



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.28/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Administração e Modernização, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização, **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.804.502/0001-99, com sede na Rua Vilela nº 29 – A Bacuri Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44905595-7 SSP-MA e do CPF nº 764.513.563-87, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
12	CAIXA P/ CORRESPON. (TRIPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	55,00	2.750,00
TOTAL					2.750,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



001831



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



001832



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



001833



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



001834



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



001835



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

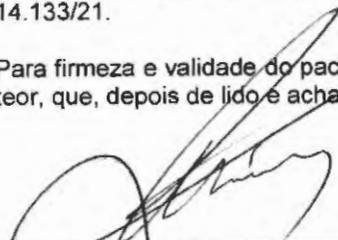
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.



CONTRATANTE

ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:05804502000199
Assinado de forma digital por ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:05804502000199
Dados: 2024.04.18 16:41:40 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001836



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.29/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS LTDA

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.804.502/0001-99, com sede na Rua Vilela nº 29 – A Bacuri Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44905595-7 SSP-MA e do CPF nº 764.513.563-87, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
12	CAIXA P/ CORRESPON. (TRIPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	55,00	2.750,00
TOTAL					2.750,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



001837



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



001838



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



001839



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



001840



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



001841



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental
12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

ARCO IRIS COMERCIO E
PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:05804502000199

Assinado de forma digital por
ARCO IRIS COMERCIO E
PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:05804502000199
Dados: 2024.04.18 16:44:53 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001842



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.30/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **PATRICIA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 048471392013-7 SSP-MA e do CPF nº 610.370.223-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.804.502/0001-99, com sede na Rua Vilela nº 29 – A Bacuri Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44905595-7 SSP-MA e do CPF nº 764.513.563-87, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
12	CAIXA P/ CORRESPON. (TRIPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	55,00	2.750,00
TOTAL					2.750,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



001843



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



001844



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



001845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



001846



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



001847



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde
10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

Patricia Silva Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Porta: 111/2024

CONTRATANTE

ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:05804502000199
Assinado de forma digital por ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:05804502000199
Dados: 2024.04.18 16:46:00 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001848



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.31/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS LTDA

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Assistência Social, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 0322472820067 SESP-MA e do CPF nº 051.447.023-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.804.502/0001-99, com sede na Rua Vilela nº 29 – A Bacuri Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44905595-7 SSP-MA e do CPF nº 764.513.563-87, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
12	CAIXA P/ CORRESPON. (TRIPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	55,00	2.750,00
TOTAL					2.750,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Marcio



001849



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

maranhão



001850



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

maria



001851



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

manau



001852



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

maneira



001853



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
08.244.0005.2-132 – Manutenção do Programa CRAS
08.244.0005.2-133 – Manutenção do Programa – CREAS/PAEF
08.243.0005.2-090 – Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

Marcio Ferreira dos Santos
CONTRATANTE

ARCO IRIS COMERCIO E
PRESTACAO DE
SERVICOS
LTDA:05804502000199

Assinado de forma digital por ARCO
IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS LTDA:05804502000199
Dados: 2024.04.18 16:43:02 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001854



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.32/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Administração e Modernização, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização, **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.928.617/0001-06, com sede na Av. Silvino Santis nº 03 - Coco Grande - Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDRE RODRIGUES SEIDEL**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0000653462964 SESP-MA e do CPF nº 624.577.133-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	375	6,50	2.437,50
41	LIGAS DE 1KG. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	40	40,50	1.620,00
42	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	15,89	2.383,50
TOTAL					6.441,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DISTRIBUIDOR
A RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:4892861
7000106

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2024.04.10
14:16:44 -0300'



001855



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.441,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta um reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



001856



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:489286170001
06

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Data: 2024.04.10
14:16:14 -03'00'



001857



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTD.A:489286170
00106

Associação de Fornecedores
DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 11.111.111/0001-00
Inscrição Estadual nº 14.111.111/0001-00



001858



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:48928617000
106

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Data: 2024.04.10
14:15:42 -03'00'



001859



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:489286170
00106

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA LTDA:48928617000106
Data: 2024.04.10 14:15:33 -0300

CONTRATADA

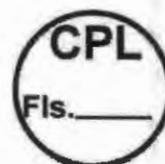
TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001860



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.33/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.928.617/0001-06, com sede na Av. Silvino Santis nº 03 - Coco Grande - Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDRE RODRIGUES SEIDEL**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0000653462964 SESP-MA e do CPF nº 624.577.133-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	937	6,50	6.090,50
41	LIGAS DE 1KG. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	40	40,50	1.620,00
42	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	15,89	2.383,50
TOTAL					10.094,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais).

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA-489286170
00106

Assinado em nome digital por:
DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA LTDA-489286170
Data: 2024.04.10 14:52:30



001861



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:489286170001
06

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2024.04.10
14:10:39 -03'00'



001862



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA:489286170
00106

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA:48928617000106
Dados: 2024.04.10 14:10:25 -03'00'



001863



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:48928617000
106

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2024.04.10
14:10:09 -03'00"



001864



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

DISTRIBUIDOR
A RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:4892861-
7000106

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2024.04.10
14:09:57 -03'00'



001865



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.


CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:489286170001
06

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Data: 2024.04.10 14:09:42
+03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001866



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.34/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **PATRICIA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 048471392013-7 SSP-MA e do CPF nº 610.370.223-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.928.617/0001-06, com sede na Av. Silvino Santis nº 03 - Coco Grande - Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDRE RODRIGUES SEIDEL**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0000653462964 SESP-MA e do CPF nº 624.577.133-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	750	6,50	4.875,00
41	LIGAS DE 1KG. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	40	40,50	1.620,00
42	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	15,89	2.383,50
TOTAL					8.878,50

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



001867



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.878,50 (oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



001868



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



001869



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



001870



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



001871



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde
10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que após de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

Secretaria Mun. Saúde
Patricia Silva Lima

Patricia Silva Lima
Secretaria Mun. Saúde

CONTRATANTE

Portia: 111/2024

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:4892861700010
6

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2024.04.10 14:04:49
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001872



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.35/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Assistência Social, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 0322472820067 SESP-MA e do CPF nº 051.447.023-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.928.617/0001-06, com sede na Av. Silvino Santis nº 03 - Coco Grande - Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDRE RODRIGUES SEIDEL**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0000653462964 SESP-MA e do CPF nº 624.577.133-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	375	6,50	2.437,50
41	LIGAS DE 1KG. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	20	40,50	810,00
42	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	75	15,89	1.191,75
TOTAL					4.439,25

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Marcio

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:489286170
00106

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2024.04.10
14:14:04 -03'00'



001873



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.439,25 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



001874



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

maranhão



001875



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

marinho

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:489286170001
06

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2024.04.10
14:13:27 -03'00'



001876



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

maranhão



001877



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
08.244.0005.2-132 – Manutenção do Programa CRAS
08.244.0005.2-133 – Manutenção do Programa – CREAS/PAEF
08.243.0005.2-090 – Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

Márcio Ferreira dos Santos
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:4892861700
0106

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:4892861700/106
Data: 2024.04.10
14:13:03 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001878



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.36/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Administração e Modernização, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização, **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o 36.336.388/0001-43, com sede na Rua Macari nº 35 - Apt 202 - Jardim Guanabara - Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 036407807 DETRAN/RJ e do CPF nº 006.415.657-55, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
13	CALCULADORA MÉDIA 8 DIG. Marca de referência: Digita, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	90	8,28	745,20
25	CORRETIVO À BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	2,00	800,00
34	GRAMPEADOR PEQUENO CAPACIDADE P/ 20 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	8,50	850,00
36	GRAMPO 26/6 (5000). Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,60	900,00
39	LAPIS DE COR CX C/ 12X1. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,94	985,00
TOTAL					4.280,20

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



001879



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.280,20 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



001880



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



001881



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



001882



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



001883



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA Digitally signed by REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA
00641565755:36336388000143 SOUSA 00641565755:36336388000143
Date: 2024.04.12 11:33:26 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001884



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.37/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o 36.336.388/0001-43, com sede na Rua Macari nº 35 - Apt 202 - Jardim Guanabara - Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 036407807 DETRAN/RJ e do CPF nº 006.415.657-55, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
13	CALCULADORA MÉDIA 8 DIG. Marca de referência: Digita, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	90	8,28	745,20
25	CORRETIVO À BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	400	2,00	800,00
34	GRAMPEADOR PEQUENO CAPACIDADE P/ 20 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	8,50	850,00
36	GRAMPO 26/6 (5000). Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,60	900,00
39	LAPIS DE COR CX C/ 12X1. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	250	3,94	985,00
TOTAL					4.280,20

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



001885



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.280,20 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



001886



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



001887



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei



001888



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



001889



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.


CONTRATANTE

REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA
00641565755:36336388000143

Digitally signed by REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755:36336388000143
Date: 2024.04.15 11:36:06 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001890



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.38/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **PATRICIA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 048471392013-7 SSP-MA e do CPF nº 610.370.223-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o 36.336.388/0001-43, com sede na Rua Macari nº 35 - Apt 202 - Jardim Guanabara - Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 036407807 DETRAN/RJ e do CPF nº 006.415.657-55, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
13	CALCULADORA MÉDIA 8 DIG. Marca de referência: Digita, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	8,28	414,00
25	CORRETIVO Á BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200	2,00	400,00
34	GRAMPEADOR PEQUENO CAPACIDADE P/ 20 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	8,50	425,00
36	GRAMPO 26/6 (5000). Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	3,60	360,00
39	LAPIS DE COR CX C/ 12X1. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	3,94	197,00
TOTAL					1.796,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



001891



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.796,00 (um mil, setecentos e noventa e seis reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

2



001892



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



001893



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei



001894



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



001895



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde
- 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

Patricia Silva Lima

Secretaria Municipal de Saúde

Portia: 111/2024

CONTRATANTE

REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA Digitally signed by REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755:36336388000143 Date: 2024.04.15 11:35:56 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



001896



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10.04.39/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria de Assistência Social, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 0322472820067 SESP-MA e do CPF nº 051.447.023-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o 36.336.388/0001-43, com sede na Rua Macari nº 35 - Apt 202 - Jardim Guanabara - Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 036407807 DETRAN/RJ e do CPF nº 006.415.657-55, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
13	CALCULADORA MÉDIA 8 DIG. Marca de referência: Dígita, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	25	8,28	207,00
25	CORRETIVO Á BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200	2,00	400,00
34	GRAMPEADOR PEQUENO CAPACIDADE P/ 20 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	8,50	425,00
36	GRAMPO 26/6 (5000). Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	50	3,60	180,00
39	LAPIS DE COR CX C/ 12X1. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100	3,94	394,00
TOTAL					1.606,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Marcio



001897



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.606,00 (um mil, seiscentos e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

manu



001898



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

monia



001899



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

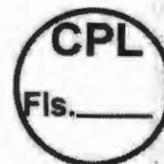
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

marinho



001900



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
08.244.0005.2-132 – Manutenção do Programa CRAS
08.244.0005.2-133 – Manutenção do Programa – CREAS/PAEF
08.243.0005.2-090 – Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024.

Marcio Ferreira dos Santos
CONTRATANTE

REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA
00641565755:36336388000143

Digitally signed by REGINA CELIA CUNHA
DE SOUSA 00641565755:36336388000143
Date: 2024.04.15 11:35:45 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



Comissão Permanente de Licitação (CPL)

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 002/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 22/03/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 116.763,16 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 22 de março de 2024. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 22/03/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 184.280,98 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 22 de março de 2024. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO:

001902

Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 22/03/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 143.161,36 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 22 de março de 2024. CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: GDS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 22/03/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 93.309,52 (noventa e três mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 08.244.0005.2-084 – Manutenção do Fundo de Assistência Social 08.244.0005.2-132 – Manutenção do Programa CRAS 08.244.0005.2-133 – Manutenção do Programa – CREAS/PAEF 08.243.0005.2-090 – Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 22 de março de 2024. VALDILENE MILHOMEM MOTA BATISTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 4.856,25 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM –





001903

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 6.137,20 (seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 5.712,50 (sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 3.256,25 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária:

08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social 08.244.0005.2-132 – Manutenção do Programa CRAS 08.244.0005.2-133 – Manutenção do Programa – CREAS/PAEF 08.243.0005.2-090 – Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. MARCIO FERREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 14.788,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 14.788,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0004.2-054 – Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA





001904

CONTRATADO: A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 22/03/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 - Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril 2024. CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 10.878,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social 08.244.0005.2-132 - Manutenção do Programa CRAS 08.244.0005.2-133 - Manutenção do Programa - CREAS/PAEF 08.243.0005.2-090 - Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-008 - Manutenção do Prédio Público 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa

(MA), 10 de abril de 2024. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2-051 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0004.2-054 - Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 - Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: ARCO IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA:





001905

INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024.
VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social 08.244.0005.2-132 - Manutenção do Programa CRAS 08.244.0005.2-133 - Manutenção do Programa - CREAS/PAEF 08.243.0005.2-090 - Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 6.441,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta um reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-008 - Manutenção do Prédio Público 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2-051 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0004.2-054 - Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL

DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 8.878,50 (oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 - Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 4.439,25 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 08.244.0005.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social 08.244.0005.2-132 - Manutenção do Programa CRAS 08.244.0005.2-133 - Manutenção do Programa - CREAS/PAEF 08.243.0005.2-090 - Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.30 - Material de Consumo. João Lisboa (MA), 10 de abril de 2024. MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente. VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/04/2024 ENCERRAMENTO: 31/12/2024. VALOR: R\$ 4.280,20 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

